

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAIO DE CAMUS ARAÚJO LIMA
ACESSIBILIDADE NOS PRÉDIOS PÚBLICOS: UM BREVE ESTUDO ACERCA DAS
INSTITUIÇÕES DA JUSTIÇA EM MANAUS

Manaus/AM

2017

CAIO DE CAMUS ARAÚJO LIMA

ACESSIBILIDADE NOS PRÉDIOS PÚBLICOS: UM BREVE ESTUDO ACERCA DAS
INSTITUIÇÕES DA JUSTIÇA EM MANAUS

Monografia apresentada para a Escola Superior de Ciências Sociais,
com objetivo de obter a graduação no curso de Direito da Universidade
do Estado do Amazonas

Orientador: Prof. Bianor Saraiva Nogueira Júnior

Todo o conteúdo original produzido nesse trabalho utiliza a licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0).

LIMA, Caio de Camus Araújo. Acessibilidade nos prédios públicos: um breve estudo acerca das instituições da justiça em Manaus. Manaus: UEA, 2017, 52p

Monografia apresentada a Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas

Palavras-chave: Acessibilidade. Judiciário. Manaus.

Orientador: Prof. Bianor Saraiva Nogueira Júnior

Ficha catalográfica

TERMO DE APROVAÇÃO

CAIO DE CAMUS ARAÚJO LIMA

Acessibilidade nos prédios públicos: um breve estudo
acerca das instituições da justiça em Manaus.

Monografia aprovada pelo Escola de Ciências Sociais do Estado do
Amazonas, pela comissão julgadora identificada abaixo.

Manaus, _____ de _____ de _____

Prof. Mestre Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Mestre Ricardo Tavares de Albuquerque
Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Doutora Sílvia Maria da Silveira Loureiro
Universidade do Estado do Amazonas

This is the Generation of that great LEVIATHAN, or rather (to speake more reverently) of that Mortall God, to which we owe under the Immortall God, our peace and defence. For by this Authoritie, given him by every particular man in the Common-Wealth, he hath the use of so much Power and Strength conferred on him, that by terror thereof, he is inabled to forme the wills of them all, to Peace at home, and mutuall ayd against their enemies abroad.

(Leviathan, por Thomas Hobbes)

Upon each side of the Pequod's quarter deck, and pretty close to the mizzen shrouds, there was an auger hole, bored about half an inch or so, into the plank. His bone leg steadied in that hole; one arm elevated, and holding by a shroud; Captain Ahab stood erect, looking straight out beyond the ship's ever-pitching prow. There was an infinity of firmest fortitude, a determinate, unsunderable wilfulness, in the fixed and fearless, forward dedication of that glance.

(Moby Dick, por Herman Melville)

RESUMO

A pesquisa realizada teve como objetivo verificar a condição de acessibilidade no Poder Judiciário em Manaus. Para isso, foi feita uma pesquisa de campo em três prédios (atualmente utilizados pelo Judiciário na cidade de Manaus) verificando a aplicação de uma série de regras, atualmente estabelecidas pelo Direito Brasileiro, como referentes à acessibilidade arquitetônica dos prédios públicos; e elaborada uma breve organização dos dados coletados, assim como uma relação dos mesmos com a estrutura normativa brasileira.

Palavras-chave: Acessibilidade. Manaus. Judiciário.

ABSTRACT

The research was developed intending to verify the accessibility of the Judiciary in the city of Manaus. To achieve that, a field research was conducted on three buildings (all currently used by the Judiciary to perform their activities) to examine the application of a limited group of recent legal rules that regards the architectural accessibility existent on those places; and the result found on field was compiled and correlated with the present Brazilian legal structure.

Keywords: Accessibility. Manaus. Judiciary.

Sumário

<u>1. INTRODUÇÃO.....</u>	<u>8</u>
<u>2. JUSTIFICATIVA.....</u>	<u>8</u>
<u>3. METODOLOGIA.....</u>	<u>9</u>
<u>3.1 SANTA CATARINA E O SEU MODELO DE AVALIAÇÃO.....</u>	<u>9</u>
<u>3.2 AS MODIFICAÇÕES REALIZADAS NO FORMATO CATARINENSE.....</u>	<u>10</u>
<u>3.3 AS MODIFICAÇÕES REALIZADAS NO CONTEÚDO CATARINENSE.....</u>	<u>12</u>
<u>4. PESQUISA DE CAMPO.....</u>	<u>14</u>
<u>4.1. TRABALHISTA.....</u>	<u>14</u>
<u>4.2 ELEITORAL.....</u>	<u>20</u>
<u>4.3 MILITAR.....</u>	<u>24</u>
<u>5. CONCLUSÕES.....</u>	<u>22</u>
<u>REFERÊNCIAS.....</u>	<u>29</u>
<u>ANEXO A – MODELO PARA PESQUISA EM CAMPO (ESPAÇOS INTERNOS).....</u>	<u>33</u>
<u>ANEXO B – MODELO PARA PESQUISA EM CAMPO (ESPAÇOS EXTERNOS).....</u>	<u>42</u>

1. INTRODUÇÃO

Não é complicado relacionar o poder público com o tema da acessibilidade. Afinal, a coerção sempre foi uma ferramenta de Estado fundamental para que determinadas atividades consideradas necessárias se realizassem, principalmente quando não são economicamente interessantes. No momento que a acessibilidade é incorporada pelo Estado democrático, acaba sendo incluída na lista de “requisitos para prevenção de contradições sistemáticas”. Afinal, de que forma o indivíduo poderia exercer a sua participação na sociedade democrática sem ter acesso a mesma?

No caso do poder judiciário brasileiro, a aplicação desse acesso existe tanto como exemplo do requisito comentado anteriormente quanto como medida de salvaguarda. Pois, sendo o meio jurídico a última perspectiva legal de resolução de conflitos, qualquer caso de inaplicabilidade das formas de acesso em outras instituições democráticas acaba tendo de ser discutido no âmbito do poder judiciário. E, caso o contato com esse último não seja possível, acaba sobrando ao indivíduo duas alternativas para resolver seus problemas, que seriam:

- 1) aplicar seus direitos por meios próprios (com auxílio de poderes e autoridades clandestinas, se necessário) ou
- 2) se resignar com sua situação¹.

Dessa forma, a acessibilidade se mostra como uma ferramenta fundamental para a consolidação do Estado brasileiro como uma real democracia.

2. JUSTIFICATIVA

De tantos elementos diferentes, o nível de acessibilidade do poder judiciário seria um possível fator cujo o estudo pode contribuir para determinar qual seria o atual nível de democracia no regime de governo brasileiro. Com esse tipo de informação, seria possível

verificar até que ponto se encontra o interesse do Estado como um todo (e instituições da justiça em particular) no cumprimento de suas funções para com esse grupo populacional².

3. METODOLOGIA

3.1 SANTA CATARINA E O SEU MODELO DE AVALIAÇÃO

Na pesquisa como um todo, foi utilizado como base o modelo do manual “Promovendo acessibilidade espacial nos edifícios públicos: Programa de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida nas Edificações de Uso Público”, produzido pelo Ministério Público do estado de Santa Catarina. Nele, o método de avaliação por fichas se apresentou extremamente didático de se aplicar, mas nem tanto de se modificar.

EDIFÍCIO LOCAL _____		AVALIADOR _____		DATA _____		COMPONENTES  Orientabilidade  Comunicação  Deslocamento  Uso		
PLANILHA 1			ÁREAS DE ACESSO AO EDIFÍCIO					
N.	LEGISLAÇÃO		C	ITENS A CONFERIR	RESPOSTA		OBSERVAÇÕES	
	LEI	ARTIGO			SIM	NÃO		
NA VIA PÚBLICA								
SEMÁFORO								
1.1	-	-		Existe semáforo nos dois lados da via pública para facilitar a travessia do pedestre?				
1.2	9.050/04	9.9.2		Na existência de semáforo, há sinalização sonora quando ele está aberto?				

Um trecho, que o Manual apresenta como exemplo, do modelo a ser aplicado³

Como é possível se observar, a planilha se divide em informações de controle, sendo relativas a identificação do objeto de avaliação local e edifício, avaliador e data de avaliação; e informação técnica, sendo relativa ao número do identificador (que seria o item de

3 Página 37 do manual “Promovendo acessibilidade espacial nos edifícios públicos: Programa de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida nas Edificações de Uso Público” escrito por Marta Dischinger; Vera Helena Moro Bins Ely; Sonia Maria Demeda Groisman Piardi em Florianópolis; e de apresentado ao público, em 2012, pelo Ministério Público de Santa Catarina.

avaliação), lei/norma e artigo usado como referência, componentes de acessibilidade (subdivido em orientabilidade, comunicação, deslocamento e uso), itens a serem conferidos (em forma de questionamento), resposta (negativa, positiva, de não- aplicabilidade ou de inexistência) acerca do questionamento e possíveis observações complementares.

Ainda no método apresentado pelo Ministério Público, seriam necessárias seis planilhas para avaliar a acessibilidade dos prédios, com possíveis alterações na quantidade delas a partir da existência ou não dos seus objetos de análise. As planilhas seriam, na ordem apresentada no manual, de “Áreas de acesso ao edifício”, “Saguões, salas de recepção e espera”, “Circulações horizontais”, “Circulações verticais”, “Sanitários para deficientes físicos” e “Locais para atividades coletivas”.

Como base, o Ministério Público acabou por utilizar as seguintes normas para formular o seu modelo: o Decreto Federal n. 5.296/2004; o Decreto Estadual n. 4.909/1994; a Lei Municipal de Florianópolis n. 0060/2000; o Código de Obras do Município de Florianópolis; a Lei Municipal de Florianópolis n. 3.246/1989; a ABNT NBR 9.050/2004; a ABNT NBR 9.077/2001; e a ABNT NBR 13.994/2000.

3.2 AS MODIFICAÇÕES REALIZADAS NO FORMATO CATARINENSE

Tendo em vista a flexibilidade que o modelo permite, algumas alterações foram realizadas, principalmente para reduzir o número de informações a serem coletadas.

Sendo a pesquisa realizada por uma única pessoa, não foi necessário explicitar isso no modelo modificado. Por uma questão de praticidade, o “local”, que é citado como um dos elementos que ajudaria a identificar em que parte do prédio estaria o problema, facilitando a localização dos problemas⁴ (e conseqüentemente, a resolução do mesmo), não foi utilizado para a pesquisa, tendo em vista que intuito desta não é resolver o problema, mas meramente indicar a existência ou não dele.

Os componentes de acessibilidade também não foram utilizados. Apesar do seu caráter pedagógico/organizacional, os fatores orientabilidade e comunicação não fazem parte da pesquisa (cujo o motivo vai ser apresentado no item 4.3 desse presente trabalho), e a mera

4 Como eles mesmo apresentam na página 37.

divisão entre “deslocamento” e “uso” não se apresentou como motivo relevante o suficiente para o integrarem o modelo modificado.

Também houve mudança em relação ao número de planilhas usadas. Da ideia de “seis” apresentadas pelo Ministério Público, foram criadas duas, uma para ambientes interiores e uma para ambientes exteriores, com itens podendo ser ou particulares de cada planilha ou comuns entre elas⁵.

É necessário, ainda, comentar acerca da estrutura da ABNT 9050. Apesar de parecer tecnicamente detalhada⁶, não é tão difícil notar a falta de uniformidade da sua apresentação, pelo menos quando se considera o documento por completo. Em alguns momentos várias informações são apresentadas em um único tópico, enquanto em outros essas informações são separadas em tópicos diferentes ou subtópicos. Como exemplo, pode se verificar que os editores decidiram por apresentar as características acerca dos puxadores verticais para portas (comprimento, largura, distância em relação a porta e ao chão) em um único tópico⁷, enquanto decidiram separar as medidas acerca da inclinação, largura e comprimento das rampas em diversos tópicos⁸.

Isso criou uma certa dificuldade na forma como a ficha modificada deveria ser feita. No final, foi usada a separação de acordo com o objeto a ser analisado, sendo subdividido em itens a partir das suas características⁹.

5 A calçada, por exemplo, seria um item próprio da planilha de exteriores. Mas rampas, por poderem ser adotadas tanto em ambiente externo quanto interno, aparecem em ambas as planilhas.

6

7 Item 4.6.6.2 da ABNT NBR 9050 2015: Os puxadores verticais para portas devem ter diâmetro entre 25 mm e 45 mm, com afastamento de no mínimo 40 mm entre o puxador e a superfície da porta. O puxador vertical deve ter comprimento mínimo de 0,30 m. Devem ser instalados a uma altura que pode variar entre 0,80 m e 1,10 m do piso acabado, conforme Figura 16.

8 Item 6.6.2.1 (ABNT NBR 9050 2015): As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na Tabela 6. Para inclinação entre 6,25 % e 8,33 %, é recomendado criar áreas de descanso (6.5.) nos patamares, a cada 50 m de percurso. Excetuam-se deste requisito as rampas citadas em 10.4 (plateia e palcos), 10.12 (piscinas) e 10.14 (praias).

Item 6.6.2.2 (ABNT NBR 9050 2015): Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente à Tabela 6, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33 % (1:12) até 12,5 % (1:8), conforme Tabela 7.

Item 6.6.2.4 (ABNT NBR 9050 2015): A inclinação transversal não pode exceder 2 % em rampas internas e 3 % em rampas externas.

Item 6.6.2.5 (ABNT NBR 9050 2015): A largura das rampas (L) deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura livre mínima recomendável para as rampas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m.

Item 6.6.2.7 (ABNT NBR 9050 2015): Em edificações existentes, quando a construção de rampas nas larguras indicadas ou a adaptação da largura das rampas for impraticável, as rampas podem ser executadas com largura mínima de 0,90m e com segmentos de no máximo 4,00 m de comprimento, medidos na sua projeção horizontal, desde que respeitadas as Tabelas 6 e 7. No caso de mudança de direção, devem ser respeitados os parâmetros de área de circulação e manobra previstos em 4.3.

9 Exemplo: Maçaneta como objeto a ser analisado e subdivisões a partir de seus formatos.

3.3 AS MODIFICAÇÕES REALIZADAS NO CONTEÚDO CATARINENSE

A principal mudança no conteúdo se dá acerca das regras utilizadas. O modelo catarinense usa como base oito normas, divididas entre leis municipais, decretos federais, decretos estaduais, códigos de obra e normas de ABNT, mas sem abarcar todas as regras contidas nesses textos.

Foi, então, estabelecido o uso somente o conteúdo das normas que fosse expressamente obrigatório. Nesse caso, foram utilizados como bases para isso a recomendação nº 27 de 2009 e a resolução nº 230 do CNJ¹⁰ que, exercendo sua função administrativa, promovem a adoção da ABNT NBR 9050 nos prédios do poder Judiciário; e a lei nº 214 de 2015, do Estado do Amazonas, que tem como objetivo de consolidar a legislação amazonense acerca da pessoa com deficiência.

Dessa forma, seria possível verificar a aplicação do que deveria ser considerado estritamente necessária por parte das instituições¹¹. O modelo de Santa Catarina, por exemplo, apresentava dois tipos de regras: as mínimas e as sugeridas¹². É bem provável que esse tipo de divisão foi influenciada pelo texto da ABNT 9050, que atualmente apresenta regras com valores “máximos”, “recomendados” e “mínimos”.¹³

Ainda determinando as mudanças, o modelo de Santa Catarina apresenta quatro “componentes de acessibilidade”, divididos entre componentes de orientabilidade, comunicação, deslocamento e uso, que abrangeriam todos os aspectos de acessibilidade a serem aplicados nos prédios públicos.

10 Enquanto a Recomendação nº 27 fala em “RECOMENDAR aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas [...] tais quais as descritas a seguir: a) construção e/ou reforma para garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da normativa técnica em vigor (ABNT 9050) [...] em todas as dependências e em toda a extensão (Tribunais, Fóruns, Juizados Especiais etc)”, a Resolução 230 determina que “convola-se, em resolução, a Recomendação CNJ 27” passando, dessa forma, a impor o cumprimento da recomendação como se resolução fosse.

11

12 Um dos exemplos da divisão entre o que é apresentado pela ABNT NBR 9050 e o que seria a sugestão do MPSC de aperfeiçoamento da regra-base seria apresentado no parágrafo “Esses desenhos visam a facilitar a compreensão não só das soluções dos problemas já normatizados, principalmente pela NBR 9050/2004, mas também de possíveis soluções que ainda não constam das normas técnicas”, constante na página 39 do livro produzido por eles.

13

Contudo, alguns desses aspectos acabaram não fazendo parte da pesquisa, como o caso da comunicação, por não ser parte do objetivo de análise da acessibilidade arquitetônica aqui proposta. Outros, como a orientabilidade, além de alguns itens relacionados a deslocamento e uso, acabaram não sendo utilizados por conta da dificuldade técnica e capacitiva para determinar o grau de aplicação dos mesmos. Como exemplo, levando em conta a ABNT atual, de 2015, a avaliação de diversos itens dependeria de equipamentos que pudessem verificar a frequência, intensidade, duração¹⁴ e intermitência¹⁵ sonora; o índice de contraste visual¹⁶; o índice de luminância e de cromaticidade¹⁷; a precisão milimétrica¹⁸ de alguns objetos, o fluxo de pedestres estimado, estimado ou medido nos horários de pico¹⁹; o índice de

-
- 14 Item 4.9 (ABNT NBR 9050 2015): A percepção do som está relacionada a inúmeras variáveis que vão desde limitações físicas, sensoriais e cognitivas da pessoa até a qualidade do som emitido, quanto ao seu conteúdo, forma, modo de transmissão e contraste entre o som emitido e o ruído de fundo. Um som é caracterizado por três variáveis: frequência, intensidade e duração. O ouvido humano é capaz de perceber melhor os sons na frequência entre 20 Hz e 20 000 Hz, intensidade entre 20 dB a 120 dB e duração mínima de 1 s. Sons acima de 120 dB causam desconforto e sons acima de 140 dB podem causar sensação de dor.
- 15 Item 5.2.2.1 (ABNT NBR9050 2015): Sinalização de localização [...] São sinais que, independentemente de sua categoria, orientam para a localização de um determinado elemento em um espaço. Os sinais visuais, sonoros e vibratórios devem ser intermitentes com período de 1 ciclo por segundo, $\pm 10\%$. Item 5.2.2.2 (ABNT NBR9050 2015): Sinalização de advertência [...] São sinais que, independentemente de sua categoria, têm a propriedade de alerta prévio a uma instrução. Os sinais visuais, sonoros e vibratórios devem ser intermitentes com período de 5 ciclos por segundo, $\pm 10\%$.
- 16 Item 5.2.9.1.1 (ABNT NBR 9050 2015): O contraste visual tem como função destacar elementos entre si por meio da composição claro-escuro ou escuro-claro para chamar a atenção do observador. O contraste também deve ser usado na informação visual e para alertar perigos. O contraste é a diferença de luminância entre uma figura e o fundo. Para determinar a diferença relativa de luminância, o LRV da superfície deve ser conhecido. A medição do contraste visual deve ser feita através do LRV (valor da luz refletida) na superfície. O LRV é medido na escala de 0 a 100, sendo que 0 é o valor do preto puro e 100 é o valor do branco puro[...].
- 17 Item 5.2.9.1.5 (ABNT NBR9050 2015): Relação entre a intensidade luminosa de uma superfície e a área aparente dessa superfície, vista por um observador à distância. Medida fotométrica da intensidade de uma luz refletida em uma dada direção, cuja unidade SI é a candela por metro quadrado (cd/m²). Item 5.2.9.1.6 (ABNT NBR9050 2015): A aplicação de cores nos sinais deve, por medida de segurança, utilizar as orientações contidas da legislação vigente (ver Bibliografia [21]), onde são definidas as cores preferenciais [...].
- 18 Item 5.2.9.2.2 (ABNT NBR9050 2015): Os textos em relevo devem estar associados ao texto em Braille. Os caracteres em relevo devem atender às seguintes condições: a) tipos de fonte, conforme 5.2.9.1.3; b) altura do relevo: 0,8 mm a 1,2 mm; c) altura dos caracteres: 15 mm a 50 mm; d) distância mínima entre caracteres: 1/5 da altura da letra (H); e) distância entre linhas: 8 mm.
- 19 Item 6.12.6 (ABNT NBR9050 2015): Admite-se que a faixa livre possa absorver com conforto um fluxo de tráfego de 25 pedestres por minuto, em ambos os sentidos, a cada metro de largura. Para determinação da largura da faixa livre em função do fluxo de pedestres, utiliza-se a seguinte equação: $L = F/K + \sum i \geq 1,20$ m, onde L é a largura da faixa livre; F é a largura necessária para absorver o fluxo de pedestres estimado ou medido nos horários de pico, considerando o nível de conforto de 25 pedestres por minuto a cada metro de largura; K = 25 pedestres por minuto; $\sum i$ é o somatório dos valores adicionais relativos aos fatores de impedância. Os valores adicionais relativos aos fatores de impedância (i) são: a) 0,45 m junto às vitrines ou comércio no alinhamento; b) 0,25 m junto ao mobiliário urbano; c) 0,25 m junto à entrada de edificações no alinhamento.

resistência à tração²⁰; o índice de aderência e resistência a corrosão²¹; e a aplicação de força (em newton)²².

Frente a essas limitações, a solução utilizada foi não incorporar ao trabalho os objetos que necessitassem do uso desses equipamentos eletrônicos, mesmo fosse somente uma das características a serem analisadas²³. Sendo, a pesquisa acabou sendo limitada por regras que pudessem ser avaliadas a partir de trena e nível.

Também não foi incorporado a análise da acessibilidade de locais restritos aos funcionários ou locais onde, mesmo quando utilizados pelo público, a pesquisa poderia interferir nas atividades que estivessem sendo realizadas (como auditórios e salas de audiência).

Por comodidade, também não foi realizada a análise dos banheiros, visto que a quantidade de itens a serem verificados provavelmente interditaria esses locais por um período de tempo que razoavelmente grande, com possibilidade de interferir no uso do mesmo pelo público²⁴.

4. PESQUISA DE CAMPO

4.1. TRABALHISTA

A avaliação foi conduzida dias 14 e 16 de novembro de 2017, no Fórum Trabalhista de Manaus Ministro Mozart Victor Russomano (rua Ferreira Pena, nº 546, 4º andar, bairro Centro, Manaus/AM), mais especificamente na entrada do prédio, no térreo e nos andares 1 ao 6.

20 Item 7.6.1 (ABNT NBR 9050 2015): Todas as barras de apoio utilizadas em sanitários e vestiários devem resistir a um esforço mínimo de 150 kg no sentido de utilização da barra, sem apresentar deformações permanentes ou fissuras [...].

21 Item 7.6.2 (ABNT NBR 9050 2015): Quando executadas em material metálico, as barras de apoio e seus elementos de fixação e instalação devem ser confeccionadas em material resistente à corrosão [...] e determinação da aderência do acabamento [...].

22 Item 7.8.2 (ABNT NBR 9050 2015): Os lavatórios devem ser equipados com torneiras acionadas por alavancas, com esforço máximo de 23 N, torneiras com sensores eletrônicos ou dispositivos equivalentes.

23 Até mesmo porque a ausência de análise de um deles prejudicaria a pesquisa. Por exemplo, mesmo que uma cadeira para pessoa obesa possuísse todas as dimensões espaciais necessárias, seria necessário verificar se suportaria o peso apresentado na na ABNT NBR 9050 2015, sob pena de fragilizar o conceito de “acessibilidade” do objeto.

Na entrada do prédio, os resultados acerca da maçaneta demonstraram que ela possui formato que não exigia torção de pulso para o acionamento (puxador vertical)²⁵, assim como suas dimensões estão dentro dos parâmetros, tanto em relação ao seu diâmetro, distância em relação à superfície da porta, comprimento e altura onde foi posicionada em relação ao piso²⁶. Contudo, a maçaneta do setor de atermação seria do tipo que exige torção de pulso para ser usada.

Sobre os controles (dispositivos de comando ou acionamento), o único encontrado foi o botão do elevador, que cumpre as características de ser acionado através de pressão²⁷.

Sobre as condições gerais de acesso, existe uma única entrada, que serviria para todos os usuários²⁸, com acessos livres de obstáculos²⁹, e com dispositivos de segurança que permitem o acesso da pessoa com deficiência por uma rota alternativa³⁰.

Sobre o piso, a inclinação transversal³¹ e longitudinal³² se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos³³.

Sobre as rampas, o prédio possui uma, na entrada, com três segmentos (com variação de altura) e um patamar intermediário (para mudança de direção)³⁴. No caso dos três segmentos, os percentuais de inclinação transversal se encontram dentro dos parâmetros³⁵,

25 Item 4.6.6 (ABNT NBR 9050 2015): Os elementos de acionamento para abertura de portas devem possuir formato de fácil pega, não exigindo firmeza, precisão ou torção do pulso para seu acionamento.

26 Item 4.6.6.2 (ABNT NBR 9050 2015): Os puxadores verticais para portas devem ter diâmetro entre 25 mm e 45 mm, com afastamento de no mínimo 40 mm entre o puxador e a superfície da porta. O puxador vertical deve ter comprimento mínimo de 0,30 m. Devem ser instalados a uma altura que pode variar entre 0,80 m e 1,10 m do piso acabado[...]

27 Item 4.6.7 (ABNT NBR 9050 2015): Os controles, botões, teclas e similares devem ser acionados através de pressão ou de alavanca [...].

28 Item 6.2.2 (ABNT NBR 9050 2015): Na adaptação de edificações e equipamentos urbanos existentes, todas as entradas devem ser acessíveis e, caso não seja possível, desde que comprovado tecnicamente, deve ser adaptado o maior número de acessos. Nestes casos a distância entre cada entrada acessível e as demais não pode ser superior a 50 m. A entrada predial principal, ou a entrada de acesso do maior número de pessoas, tem a obrigatoriedade de atender a todas as condições de acessibilidade. O acesso por entradas secundárias somente é aceito se esgotadas todas as possibilidades de adequação da entrada principal e se justificado tecnicamente.

29 Item 6.2.3 (ABNT NBR 9050 2015): [...]Os acessos devem permanecer livres de quaisquer obstáculos de forma permanente.

30 Item 6.2.5 (ABNT NBR 9050 2015): Quando existirem dispositivos de segurança e para controle de acesso, do tipo catracas, cancelas, portas ou outros, pelo menos um deles em cada conjunto deve ser acessível, garantindo ao usuário o acesso, manobra, circulação e aproximação para o manuseio do equipamento com autonomia.

31 Seria a inclinação que leva em conta o desnível relacionado a menor medida dos componentes de uma área retangular, ou seja, seria o desnível dos dois menores lados de um retângulo em relação ao piso.

32 Seria a inclinação que leva em conta o desnível relacionado a maior medida dos componentes de uma área retangular, ou seja, seria o desnível dos dois maiores lados de um retângulo em relação ao piso.

33 Item 6.3.3 (ABNT NBR 9050 2015): A inclinação transversal da superfície deve ser de até 2 % para pisos internos e de até 3 % para pisos externos. A inclinação longitudinal da superfície deve ser inferior a 5 %.

34 A rampa, nesse caso, é composta por três partes: dois seguimentos (o primeiro com uma inclinação maior que o segundo), com sequência de um patamar intermediário de mudança de direção (sem inclinação que dificulte a mobilidade) e mais outro seguimento, já na nova direção, inclinado.

35 Item 6.6.2.4 (ABNT NBR 9050 2015): A inclinação transversal não pode exceder 2 % em rampas internas e 3 % em rampas externas.

enquanto os percentuais de inclinação longitudinal se encontram fora deles³⁶. As dimensões de largura da rampa se encontram dentro dos parâmetros utilizados, incluindo o espaço ocupado pela projeção dos corrimões para dentro da mesma³⁷. As paredes ao redor da rampa cumprem a função de guias de balizamento³⁸, com exceção do trecho final da parte mais elevada, onde essa parede não apresenta o tamanho mínimo estabelecido nos parâmetros³⁹. Também existem patamares no seu início e término, ambos obedecendo o tamanhos de comprimento/largura⁴⁰. Tanto o patamar intermediário quanto de início e fim cumprem os limites de porcentagem de inclinação transversal e longitudinal)⁴¹.

Sobre as escadas, existem duas: uma na entrada (para o acesso ao térreo), e a outra no interior do prédio (dando acesso ao resto dos andares). A primeira possui como elemento de acessibilidade associado⁴² a rampa, enquanto a segunda possui o elevador para cumprir essa função⁴³. Ambas cumprem as dimensões estabelecidas nos parâmetros para piso⁴⁴ dos degraus e de seus espelhos⁴⁵, de forma constante em todo o seu perímetro⁴⁶. A largura de ambas está de

36 Item 6.6.2.1 (ABNT NBR 9050 2015): As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na Tabela 6. Para inclinação entre 6,25 % e 8,33 %, é recomendado criar áreas de descanso (6.5.) nos patamares, a cada 50 m de percurso [...]

Item 6.6.2.2 (ABNT NBR 9050 2015): Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente à Tabela 6, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33 % (1:12) até 12,5 % (1:8), conforme Tabela 7.

37 Itens 6.6.2.5 (ABNT NBR 9050 2015): A largura das rampas (L) deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura livre mínima recomendável para as rampas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m.

Item 6.6.2.7 (ABNT NBR 9050 2015): Em edificações existentes, quando a construção de rampas nas larguras indicadas ou a adaptação da largura das rampas for impraticável, as rampas podem ser executadas com largura mínima de 0,90m e com segmentos de no máximo 4,00 m de comprimento, medidos na sua projeção horizontal, desde que respeitadas as Tabelas 6 e 7. No caso de mudança de direção, devem ser respeitados os parâmetros de área de circulação e manobra previstos em 4.3.

Item 6.6.2.9 (ABNT NBR 9050 2015): A projeção dos corrimãos pode incidir dentro da largura mínima admissível da rampa em até 10 cm de cada lado, exceto nos casos previstos em 6.6.2.7.

38 De acordo com a própria ABNT NBR 9050 DE 2015, a guia de balizamento seria o “elemento edificado ou instalado junto aos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres”

39 Item 6.6.3 (ABNT NBR 9050 2015): A guia de balizamento pode ser de alvenaria ou outro material alternativo, com a mesma finalidade, com altura mínima de 5 cm [...].

40 Item 6.6.4 (ABNT NBR 9050 2015): Os patamares no início e no término das rampas devem ter dimensão longitudinal mínima de 1,20 m. Entre os segmentos de rampa devem ser previstos patamares intermediários com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m, conforme Figura 73. Os patamares situados em mudanças de direção devem ter dimensões iguais à largura da rampa.

41 Item 6.6.4.2 (ABNT NBR 9050 2015): A inclinação transversal dos patamares não pode exceder 2 % em rampas internas e 3 % em rampas externas.

42 Ou seja, possui um outro meio de locomoção além da própria escada, que pode ser utilizado por aqueles que enfrentem dificuldades no uso desta.

43 Item 6.7 (ABNT NBR 9050 2015): Quando houver degraus ou escadas em rotas acessíveis, estes devem estar associados a rampas ou equipamentos eletromecânicos de transporte vertical[...].

44 O piso é a face horizontal de um degrau, onde você pisa para tomar impulso para o próximo degrau.

45 O espelho é face vertical de um degrau, que determina a distância entre um degrau e outro.

46 Item 6.8.2 (ABNT NBR 9050 2015): As dimensões dos pisos e espelhos devem ser constantes em toda a escada ou degraus isolados. Para o dimensionamento, devem ser atendidas as seguintes condições: a) $0,63\text{ m} \leq p + 2e \leq 0,65\text{ m}$, b) pisos (p): $0,28\text{ m} \leq p \leq 0,32\text{ m}$ e c) espelhos (e): $0,16\text{ m} \leq e \leq 0,18\text{ m}$;

acordo com os parâmetros. A escada localizada na entrada possuem paredes em suas laterais, que cumprem a função de guia de balizamento, enquanto localizada no interior do prédio não possui essa característica no lado esquerdo dos seus degraus⁴⁷. Ambas as escadas possuem degraus com níveis de inclinação transversal dentro dos parâmetros⁴⁸. Ambas as escadas possuem patamares⁴⁹ que se encontram dentro dos parâmetros, levando em conta a frequência desses a partir do desnível horizontal⁵⁰ que possuem entre si⁵¹, suas dimensões de largura mínimas e seus níveis de inclinação transversal⁵²; mas essas dimensões que não se encontram dentro dos parâmetros quando se tratam de patamares para mudanças de direção⁵³. O prédio também não possui plataformas de elevação vertical ou inclinada.

Sobre as portas, a maioria delas ou já se encontra aberta com antecedência para os usuários (como a porta da entrada ou as portas corta-fogo), ou possuem dispositivo eletrônico de abertura “botoeira” (como as portas dos elevadores), ou são para acesso exclusivo aos funcionários. A única exceção encontrada foi a porta do setor de atermação, que obedece os parâmetros de espaço livre disponível entre si e a parede, em ambos os sentidos de deslocamento (contínuo ou oposto) do usuário em relação ao sentido de abertura da própria porta⁵⁴. Quanto ao vão livre que apresentam quando abertas, todas as portas possuem as dimensões de largura dentro dos parâmetros⁵⁵, e não interferem no espaço para deslocamento lateral que possa ser realizado próximo a elas⁵⁶.

47 Item 6.8.3 (ABNT NBR 9050 2015): [...] A largura mínima para escadas em rotas acessíveis é de 1,20 m, e deve dispor de guia de balizamento [...].

48 Item 6.8.5 (ABNT NBR 9050 2015): A inclinação transversal dos degraus não pode exceder 1 % em escadas internas e 2 % em escadas externas.

49 Patamares são os espaços da escada onde o conjunto de degraus irá iniciar e/ou cessar. Antes de cada início de degrau, a superfície que se encontra logo depois do primeiro e do último degrau (de um lance de degraus), seriam os patamares.

50 Seria a diferença de altura entre um patamar e o outro. Se existe um patamar a cada 10 degraus, cada degrau com espelho de dez centímetros de altura, o desnível horizontal entre patamares seria de 100 centímetros (ou 1 metro).

51 Item 6.8.7 (ABNT NBR 9050 2015): As escadas devem ter no mínimo um patamar a cada 3,20 m de desnível e sempre que houver mudança de direção.

52 Item 6.8.9 (ABNT NBR 9050 2015): A inclinação transversal dos patamares não pode exceder 1 % em escadas internas e 2 % em escadas externas.

53 Item 6.8.8 (ABNT NBR 9050 2015): Entre os lances da escada devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m. Os patamares situados em mudanças de direção devem ter dimensões iguais à largura da escada. Quando houver porta nos patamares, sua área de varredura não pode interferir na dimensão mínima do patamar.

54 Item 6.11.2.2 (ABNT NBR 9050 2015): No deslocamento frontal, quando as portas abrirem no sentido do deslocamento do usuário, deve existir um espaço livre de 0,30 m entre a parede e a porta, e quando abrirem no sentido oposto ao deslocamento do usuário, deve existir um espaço livre de 0,60 m, contíguo à maçaneta, conforme a Figura 81. Na impraticabilidade da existência destes espaços livres, deve-se garantir equipamento de automação da abertura e fechamento das portas através de botoeira ou sensor [...].

55 Item 6.11.2.4 (ABNT NBR 9050 2015): As portas, quando abertas, devem ter um vão livre, de no mínimo 0,80 m de largura e 2,10 m de altura. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m.

56 Item 6.11.2.3 (ABNT NBR 9050 2015): No deslocamento lateral, deve ser garantido 0,60 m de espaço livre de cada um dos lados, conforme Figura 82. Na impraticabilidade da existência destes espaços livres, deve-se

Sobre os corredores, suas dimensões estão dentro dos parâmetros necessários, tanto na relação entre largura e comprimento⁵⁷ quanto na observância da largura para a transposição de obstáculos⁵⁸.

Sobre as janelas, não se cumpriu os parâmetros necessários sobre a operacionalidade desses equipamentos⁵⁹.

Em relação aos bebedouros, todos eram do tipo garrafão, mas tanto o modelo de bebedouro quanto a altura do acionamento da água e dos copos variavam bastante, sendo que alguns se encaixam em alguns dos parâmetros necessários⁶⁰, enquanto outros não.

Sobre as lixeiras e contentores para reciclados, todos possuíam espaço para aproximação da pessoa em cadeira de rodas⁶¹.

Sobre os assentos públicos, foram vistos três modelos deles, sendo que dois deles estariam dentro dos parâmetros estabelecidos acerca das dimensões, enquanto um dos localizados na entrada do prédio não preencheu todos eles⁶². Também observou-se que a existência de equipamentos que, mesmo sendo do modelo com medidas corretas, apresentavam defeito que invalidava os parâmetros de inclinação do encosto. Além disso, todos os assentos são móveis⁶³ (o que possibilita a sua movimentação para que pessoas com cadeira de rodas possam esperar lado a lado com os outros usuários) e estão implantados em superfície nivelada com o piso⁶⁴.

Sobre os balcões, existem dois modelos de balcão de atendimento: o das Varas e o do setor de atermação. No caso das Varas, cada uma com seu próprio balcão, localizado em uma

garantir equipamento de automação da abertura e fechamento das portas através de botoeira ou sensor [...].

57 Item 6.11.1 (ABNT NBR 9050 2015): Os corredores devem ser dimensionados de acordo com o fluxo de pessoas, assegurando uma faixa livre de barreiras ou obstáculos, conforme 6.12.6. As larguras mínimas para corredores em edificações e equipamentos urbanos são: a) 0,90 m para corredores de uso comum com extensão até 4,00 m; b) 1,20 m para corredores de uso comum com extensão até 10,00 m; e 1,50 m para corredores com extensão superior a 10,00 m; c) 1,50 m para corredores de uso público;

58 Item 6.11.1.2 (ABNT NBR 9050 2015): Para transposição de obstáculos, objetos e elementos com no máximo 0,40 m de extensão, a largura mínima do corredor deve ser de 0,80 m, conforme 4.3.2. Acima de 0,40 m de extensão, a largura mínima deve ser de 0,90 m.

59 Item 6.11.3.2 (ABNT NBR 9050 2015): Cada folha ou módulo de janela deve poder ser operado com um único movimento, utilizando apenas uma das mãos

60 Item 8.5.2 (ABNT NBR 9050 2015): O acionamento de bebedouros do tipo garrafão, filtros com célula fotoelétrica ou outros modelos, assim como a posição de manuseio dos copos, devem situar-se entre 0,80 m e 1,20 m de altura do piso acabado, e localizados de modo a permitir aproximação lateral da P.C.R.

61 Item 8.6.2 (ABNT NBR 9050 2015): Deve ser garantido espaço para aproximação de P.C.R. e altura que permita o alcance manual do maior número de pessoas [...].

62 Item 8.9.1 (ABNT NBR 9050 2015): Os assentos devem apresentar: a) altura entre 0,40 m e 0,45 m, medida na parte mais alta e frontal do assento; b) largura do módulo individual entre 0,45 m e 0,50 m; c) profundidade entre 0,40 m e 0,45 m, medida entre a parte frontal do assento e a projeção vertical do ponto mais frontal do encosto; d) ângulo do encosto em relação ao assento entre 100° a 110°.

63 Item 8.9.3 (ABNT NBR 9050 2015): Deve ser garantido um M.R. ao lado dos assentos fixos, sem interferir com a faixa livre de circulação

64 Item 8.9.2 (ABNT NBR 9050 2015): Os assentos devem estar implantados sobre uma superfície nivelada com o piso adjacente.

abertura na parede, da sua sala, que esteja voltada em direção ao interior do prédio. Esse tipo de balcão não possui as dimensões necessárias para cumprir os parâmetros relativos sua profundidade, além das dimensões de largura e altura em relação a sua superfície. No caso do balcão do setor de atermação, os parâmetros relativos a profundidade, assim como da largura de sua superfície, não foram cumpridos⁶⁵. Já no caso dos balcões de informação, eles atenderiam os parâmetros de altura livre sobre a superfície (além da extensão desta última), mas não atenderiam os parâmetros acerca da profundidade livre, da altura e da largura mínima de sua superfície.⁶⁶ Mesmo cumprindo os parâmetros de forma parcial, todos os balcões estavam localizados em rotas acessíveis⁶⁷. Todos os balcões também possuíam espaço o suficiente para atender os parâmetros acerca da movimentação de giro em 180 graus⁶⁸,

Sobre os caixas eletrônicos, todos os equipamentos disponíveis possuíam espaço de aproximação e manobra para acesso⁶⁹, mas a altura das suas superfície de manuseio, assim como a disponibilidade específica de cédulas⁷⁰, se encontrava fora dos parâmetros.

65 Item 9.2.1.4 (ABNT NBR 9050 2015): Balcões de atendimento acessíveis devem possuir superfície com largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,75 m a 0,85 m do piso acabado, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m.

Item 9.2.1.5 (ABNT NBR 9050 2015): Devem ser asseguradas altura livre sob o tampo de no mínimo 0,73 m e profundidade livre mínima de 0,30 m, de modo que a P.C.R. tenha a possibilidade de avançar sob o balcão.

Artigo 8º da Lei 241 de 2015 do Estado do Amazonas: Os órgãos públicos, prestadores de serviços públicos ou empresas privadas de uso público são obrigados a garantir que os seus balcões de atendimento ou as bilheterias disponham de pelo menos uma parte de superfície acessível para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

66 Item 9.2.3.5 (ABNT NBR 9050 2015): Deve ser assegurada altura livre sob a superfície de no mínimo 0,73 m, com profundidade livre mínima de 0,30 m para permitir a aproximação frontal ou lateral.

Item 9.2.3.4 (ABNT NBR 9050 2015): As bilheterias e balcões de informação acessíveis devem possuir superfície com extensão mínima de 0,90 m e altura entre 0,90 m a 1,05 m do piso acabado, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m. Deve ser garantida aproximação lateral à P.C.R. e circulação adjacente que permita giro de 180º.

67 Item 9.2.1.1 (ABNT NBR 9050 2015):: Balcões de atendimento acessíveis devem ser [...] localizados em rotas acessíveis. Item 9.2.3.1 (ABNT NBR 9050 2015): As bilheterias e os balcões de informação devem estar próximos às entradas, exceto em locais de grande ruído. Devem ser facilmente identificados e localizados em rotas acessíveis.

Artigo 8º, da Lei nº 241 de 2015, do Estado do Amazonas: Os órgãos públicos, prestadores de serviços públicos ou empresas privadas de uso público são obrigados a garantir que os seus balcões de atendimento ou as bilheterias disponham de pelo menos uma parte de superfície acessível para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

68 Item 9.2.1.2 (ABNT NBR 9050 2015): Balcões de atendimento acessíveis devem garantir um M.R. posicionado para a aproximação frontal. Devem garantir ainda circulação adjacente que permita giro de 180º à P.C.R.

69 Item 9.2.2.1 (ABNT NBR 9050 2015): Caixas de pagamento devem ser [...] localizadas em rotas acessíveis.

Item 9.2.2.2 (ABNT NBR 9050 2015): Caixas de pagamento acessíveis e dispositivos de pagamento devem possuir superfície de manuseio e alcance visual com altura entre 0,80 m a 0,90 m do piso acabado e devem ter espaço para a aproximação lateral ou frontal para a P.C.R., conforme a seguir: a) para aproximação frontal, deve ser assegurada altura livre sob a superfície de no mínimo 0,73 m, com profundidade livre mínima de 0,30 m. Deve ser garantida ainda circulação adjacente que permita giro de 180º à P.C.R. b) para aproximação lateral, deve ser assegurada passagem livre de 0,90 m de largura.

70 Artigo 23º, parágrafo terceiro, da Lei nº 241 de 2015 do Estado do Amzonas: O caixa eletrônico mencionado no caput deverá fornecer apenas cédulas no valor de dez reais.

Tendo em vista que o prédio não possui diversas estruturas, a pesquisa acabou categorizando como “ausentes” os itens de avaliação dos seguintes elementos: maçanetas do tipo alavanca; puxadores horizontais; portas giratórias; obras existentes na área de passeio; áreas de descanso; grelhas e juntas de dilatação; tampas de caixas de inspeção e visita; capachos, carpetes, tapetes e similares; rampas curvas; degraus isolados; portas nos patamares de rampas; espelhos vazados, bocéis e espelhos inclinados; plataformas de elevação vertical ou inclinada; bolsões de retorno; portas em sequência; portas de correr e portas vaivém; vegetação e áreas drenantes para a mesma; bebedouros de bica e, por fim, assentos fixos. Por conta de uma complicação, também não foi possível realizar a pesquisa acerca da área de circulação externa.⁷¹

4.2 ELEITORAL

A avaliação foi conduzida no dia 17 de novembro de 2017, no edifício anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, (avenida André Araújo, número 200, bairro Aleixo, Manaus/AM), mais especificamente na entrada e no térreo do prédio, visto que esse seria o local de acesso ao público.

Sobre as maçanetas, a porta de entrada, apesar de não possuir uma, se encontra aberta com antecedência para o público. No caso dos outros recintos, os centros de atendimento ao eleitor não se encontram dentro dos parâmetros⁷², enquanto o puxador da biblioteca os cumpre em relação a altura de instalação do mesmo em relação ao piso e a distância dele para a porta⁷³ (apesar de ser um espécie de puxador tanto horizontal quanto vertical).

Em relação aos controles (dispositivos de comando ou acionamento), o bebedouro se encontra dentro dos parâmetros, sendo acionado através de pressão⁷⁴.

71

72 Item 4.6.6 (ABNT NBR 9050 2015): Os elementos de acionamento para abertura de portas devem possuir formato de fácil pega, não exigindo [...] torção do pulso para seu acionamento.

73 Itens 4.6.6.2 (ABNT NBR 9050 2015): Os puxadores verticais para portas devem ter diâmetro entre 25 mm e 45 mm, com afastamento de no mínimo 40 mm entre o puxador e a superfície da porta. O puxador vertical deve ter comprimento mínimo de 0,30 m. Devem ser instalados a uma altura que pode variar entre 0,80 m e 1,10 m do piso acabado [...]

Item 4.6.6.3 (ABNT NB9050 2015): Os puxadores horizontais para portas devem ter diâmetro entre 25 mm e 45 mm, com afastamento de no mínimo 40 mm. Devem ser instalados a uma altura que pode variar entre 0,80 m e 1,10 m do piso acabado [...].

74 Item 4.6.7 (ABNT NBR 9050 2015): Os controles, botões, teclas e similares devem ser acionados através de pressão ou de alavanca.

Sobre as condições gerais de acesso, existe uma única entrada para o público, que seria acessível e livre de obstáculos⁷⁵.

Sobre a circulação externa, as vias para pedestres se encontra dentro dos parâmetros em relação a inclinação transversal e longitudinal, não possuindo obstáculos⁷⁶ e com o acesso de veículos não interferindo na continuidade da calçada⁷⁷.

Sobre o piso, tanto a parte externa quanto a interna possui níveis de inclinação (transversais e longitudinais) dentro dos parâmetros⁷⁸. Contudo, uma das tampas de inspeção possui frestas com diâmetro fora dos parâmetros⁷⁹.

Sobre os capachos e similares, o carpete do memorial possui alguns poucos enrugamentos⁸⁰.

Sobre as rampas, existe uma única, na entrada do prédio, que atende todos os parâmetros acerca de largura⁸¹, projeção de corrimões dentro dessa largura⁸², inclinação transversal⁸³, guias de balizamento⁸⁴, tamanho de patamares no início e fim da rampa,⁸⁵ além

75 Item 6.2.5 (ABNT NBR 9050 2015): Quando existirem dispositivos de segurança e para controle de acesso, do tipo catracas, cancelas, portas ou outros, pelo menos um deles em cada conjunto deve ser acessível, garantindo ao usuário o acesso, manobra, circulação e aproximação para o manuseio do equipamento com autonomia.

76 Item 6.12 (ABNT NBR 9050 2015): Calçadas e vias exclusivas de pedestres devem [...] garantir uma faixa livre (passeio) para a circulação de pedestres sem degraus.

Item 6.12.2 (ABNT NBR 9050 2015): A inclinação longitudinal da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras

Item 6.12.3 (ABNT NBR 9050 2015): A largura da calçada pode ser dividida em três faixas de uso, conforme definido a seguir e demonstrado pela Figura 88:[...] faixa livre ou passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3 %, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre; [...]

77 Item 6.12.4 (ABNT NBR 9050 2015): O acesso de veículos aos lotes e seus espaços de circulação e estacionamento deve ser feito de forma a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres, sem criar degraus ou desníveis

78 Item 6.3.3 (ABNT NBR 9050 2015): A inclinação transversal da superfície deve ser de até 2 % para pisos internos e de até 3 % para pisos externos. A inclinação longitudinal da superfície deve ser inferior a 5 %

79 Item 6.3.6 (ABNT NBR 9050 2015): A superfície das tampas deve estar nivelada com o piso adjacente, e eventuais frestas devem possuir dimensão máxima de 15 mm. As tampas devem estar preferencialmente fora do fluxo principal de circulação. As tampas devem ser firmes, estáveis e antiderrapantes sob qualquer condição [...].

80 Item 6.3.7 (ABNT NBR 9050 2015): Quando existentes, devem ser firmemente fixados ao piso, embutidos ou sobrepostos e nivelados de maneira que eventual desnível não exceda 5 mm. As superfícies não podem ter enrugamento e as felpas ou forros não podem prejudicar o deslocamento das pessoas.

81 Item 6.6.2.7 (ABNT NBR 9050 2015): Em edificações existentes, quando a construção de rampas nas larguras indicadas ou a adaptação da largura das rampas for impraticável, as rampas podem ser executadas com largura mínima de 0,90m e com segmentos de no máximo 4,00 m de comprimento, medidos na sua projeção horizontal, desde que respeitadas as Tabelas 6 e 7 [...].

82 Item 6.6.2.9 (ABNT NBR 9050 2015): A projeção dos corrimãos pode incidir dentro da largura mínima admissível da rampa em até 10 cm de cada lado, exceto nos casos previstos em 6.6.2.7.

83 Item 6.6.2.4 (ABNT NBR 9050 2015): A inclinação transversal não pode exceder 2 % em rampas internas e 3 % em rampas externas.

84 Item 6.6.2.8 (ABNT NBR 9050 2015): Quando não houver paredes laterais, as rampas devem incorporar elementos de segurança, como guarda-corpo e corrimãos, guias de balizamento com altura mínima de 0,05 m, instalados ou construídos nos limites da largura da rampa [...].

85 Item 6.6.4 (ABNT NBR 9050 2015): Os patamares no início e no término das rampas devem ter dimensão longitudinal mínima de 1,20 m. Entre os segmentos de rampa devem ser previstos patamares intermediários

da inclinação transversal desses últimos⁸⁶. Contudo, não atende aos parâmetros em relação ao percentual de inclinação longitudinal da rampa em si, levando em conta a altura do desnível e o comprimento da sua projeção horizontal⁸⁷.

Sobre os corredores, cumpre-se os parâmetros relativos a largura, tanto em relação a sua extensão⁸⁸ quanto em relação a transposição de obstáculos⁸⁹.

Sobre as portas, as encontradas no prédio se encontram dentro dos parâmetros, quando relacionados ao tamanho do vão livre⁹⁰; e ao espaço livre nos dois tipos de deslocamento (frontal e lateral), tanto a favor quanto contra o sentido de abertura da porta⁹¹.

Sobre os bebedouros, o existente é do tipo “filtro”, e suas dimensões estão de acordo com os parâmetros relativos a altura do mecanismo de acionamento da água e da posição de manuseio dos copos, além de ter espaço para a aproximação lateral da pessoa em cadeira de rodas⁹².

Sobre as lixeiras e contentores para reciclados, os existentes possuem espaço para aproximação de pessoas em cadeiras de roda⁹³.

com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m, conforme Figura 73. Os patamares situados em mudanças de direção devem ter dimensões iguais à largura da rampa.

- 86 Item 6.6.4.2 (ABNT NBR 9050 2015): 6.4.2 A inclinação transversal dos patamares não pode exceder 2 % em rampas internas e 3 % em rampas externas.
- 87 Item 6.6.2.1 (ABNT NBR 9050 2015): As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na Tabela 6. Para inclinação entre 6,25 % e 8,33 %, é recomendado criar áreas de descanso (6.5.) nos patamares, a cada 50 m de percurso. Excetuam-se deste requisito as rampas citadas em 10.4 (plateia e palcos), 10.12 (piscinas) e 10.14 (praias).
- Item 6.6.2.2 (ABNT NBR 9050 2015): Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente à Tabela 6, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33 % (1:12) até 12,5 % (1:8), conforme Tabela 7.
- 88 Item 6.11.1 (ABNT NBR 9050 2015): Os corredores devem ser dimensionados de acordo com o fluxo de pessoas, assegurando uma faixa livre de barreiras ou obstáculos, conforme 6.12.6. As larguras mínimas para corredores em edificações e equipamentos urbanos são: a) 0,90 m para corredores de uso comum com extensão até 4,00 m; b) 1,20 m para corredores de uso comum com extensão até 10,00 m; e 1,50 m para corredores com extensão superior a 10,00 m; c) 1,50 m para corredores de uso público;
- 89 Item 6.11.1.2 (ABNT NBR 9050 2015): Para transposição de obstáculos, objetos e elementos com no máximo 0,40 m de extensão, a largura mínima do corredor deve ser de 0,80 m, conforme 4.3.2. Acima de 0,40 m de extensão, a largura mínima deve ser de 0,90 m.
- 90 Item 6.11.2.4 (ABNT NBR 9050 2015): As portas, quando abertas, devem ter um vão livre, de no mínimo 0,80 m de largura e 2,10 m de altura. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m [...].
- 91 Item 6.11.2.2 (ABNT NBR 9050 2015): No deslocamento frontal, quando as portas abrirem no sentido do deslocamento do usuário, deve existir um espaço livre de 0,30 m entre a parede e a porta, e quando abrirem no sentido oposto ao deslocamento do usuário, deve existir um espaço livre de 0,60 m, contíguo à maçaneta, conforme a Figura 81. Na impraticabilidade da existência destes espaços livres, deve-se garantir equipamento de automação da abertura e fechamento das portas através de botoeira ou sensor [...].
- Item 6.12.2.3 (ABNT NBR 9050 2015): No deslocamento lateral, deve ser garantido 0,60 m de espaço livre de cada um dos lados, conforme Figura 82. Na impraticabilidade da existência destes espaços livres, deve-se garantir equipamento de automação da abertura e fechamento das portas através de botoeira ou sensor [...].
- 92 Item 8.5.2 (ABNT NBR 9050 2015): O acionamento de bebedouros do tipo garrafão, filtros com célula fotoelétrica ou outros modelos, assim como a posição de manuseio dos copos, devem situar-se entre 0,80 m e 1,20 m de altura do piso acabado, e localizados de modo a permitir aproximação lateral da P.C.R.
- 93 Item 8.6.2 (ABNT NBR 9050 2015): Deve ser garantido espaço para aproximação de P.C.R. e altura que permita o alcance manual do maior número de pessoas [...].

Sobre os assentos públicos, os que foram encontrados estão implementados sobre superfície nivelada com o piso⁹⁴, além de serem móveis, o que permite a sua movimentação de modo a permitir que as pessoas em cadeira de rodas aguardem lado a lado com o resto do público⁹⁵; contudo, as suas dimensões não estão de acordo com os parâmetros utilizados na avaliação⁹⁶.

Sobre os balcões, os de atendimento estão fora dos parâmetros em relação a suas dimensões de altura e profundidade⁹⁷. Eles possuem área para aproximação frontal, mas que não permite giro em 180°⁹⁸. Ainda assim, estão localizados em rotas acessíveis⁹⁹. Já o balcão de informação cumpre todos os parâmetros relativos a altura livre sobre a superfície, extensão dessa superfície, profundidade para aproximação, altura em relação ao piso e aproximação frontal e lateral (com possibilidade de giro de 180°)¹⁰⁰. Também está localizado em rotas acessíveis.

Tendo em vista que o prédio não possui diversas estruturas, novamente é necessário apresentar aquelas com itens considerados “ausentes” pela pesquisa, que seriam: maçanetas do tipo alavanca; puxador horizontal e puxador vertical; entradas diferenciadas para pessoas com deficiência; dispositivos de segurança e de controle ao acesso; porta giratória; obras

94 Item 8.9.2 (ABNT NBR 9050 2015): Os assentos devem estar implantados sobre uma superfície nivelada com o piso adjacente.

95 Item 8.9.3 (ABNT NBR 9050 2015): Deve ser garantido um M.R. ao lado dos assentos fixos, sem interferir com a faixa livre de circulação [...].

96 Item 8.9.1 (ABNT NBR 9050 2015): Os assentos devem apresentar: a) altura entre 0,40 m e 0,45 m, medida na parte mais alta e frontal do assento; b) largura do módulo individual entre 0,45 m e 0,50 m; c) profundidade entre 0,40 m e 0,45 m, medida entre a parte frontal do assento e a projeção vertical do ponto mais frontal do encosto; d) ângulo do encosto em relação ao assento entre 100° a 110°.

97 Item 9.2.1.4 (ABNT NBR 9050 2015): Balcões de atendimento acessíveis devem possuir superfície com largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,75 m a 0,85 m do piso acabado, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m.

Item 9.2.1.5 (ABNT NBR 9050 2015): Devem ser asseguradas altura livre sob o tampo de no mínimo 0,73 m e profundidade livre mínima de 0,30 m, de modo que a P.C.R. tenha a possibilidade de avançar sob o balcão.

Artigo 8º, da Lei nº 241 de 2015, do Estado do Amazonas: Os órgãos públicos, prestadores de serviços públicos ou empresas privadas de uso público são obrigados a garantir que os seus balcões de atendimento ou as bilheterias disponham de pelo menos uma parte de superfície acessível para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

98 Item 9.2.1.6 (ABNT NBR 9050 2015): Quando houver um conjunto com número superior a seis postos de atendimento, deve ser previsto um posto acessível para atendente em cadeira de rodas (P.C.R.), que apresente áreas para aproximação frontal e circulação adjacente, que permita giro de 180°.

99 Item 9.2.1.1 (ABNT NBR 9050 2015): Balcões de atendimento acessíveis devem ser [...] localizados em rotas acessíveis.

100 Item 9.2.3.5 (ABNT NBR 9050 2015): Deve ser assegurada altura livre sob a superfície de no mínimo 0,73 m, com profundidade livre mínima de 0,30 m para permitir a aproximação frontal ou lateral.

Item 9.2.3.4 (ABNT NBR 9050 2015): As bilheterias e balcões de informação acessíveis devem possuir superfície com extensão mínima de 0,90 m e altura entre 0,90 m a 1,05 m do piso acabado, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m. Deve ser garantida aproximação lateral à P.C.R. e circulação adjacente que permita giro de 180°.

sobre a área de passeio; áreas de descanso; grelhas e juntas de dilatação; rampas curvas; portas nos patamares das rampas; degraus isolados e escadas; plataformas de elevação vertical ou inclinada; portas em sequência; portas de correr e vaivém: bolsões de retorno; áreas drenantes para vegetação que invadam faixas livre de passeio; assentos fixos e, finalmente, caixas de pagamento. Sobre as janelas, as mesmas não se encontram a disposição do público (ficando por detrás das mesas de atendimento), portanto foram consideradas como ausentes para a pesquisa.

4.3 MILITAR

No caso, a pesquisa foi realizada no dia 21 de novembro de 2017, na Casa da Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob (avenida André Araújo, s/n, bairro Aleixo, Manaus/AM), mais especificamente na entrada e na parte interior do estabelecimento.

Sobre as maçanetas, foi possível verificar que possuíam formato que não exige torção de pulso para o acionamento¹⁰¹. Em relação às demais características, a maçaneta das porta interna cumpria todos os requisitos necessários, diferente da externa (que leva ao interior do estabelecimento).¹⁰²

Sobre a entrada, existe uma para carros e outra para pessoas. Na medição realizada, esta última possui os requisitos de tamanho e largura utilizados¹⁰³, inclusive com acesso livre de obstáculo¹⁰⁴.

101 Item 4.6.6 (ABNT NBR 9050 2015): Os elementos de acionamento para abertura de portas devem possuir formato de fácil pega, não exigindo firmeza, precisão ou torção do pulso para seu acionamento.

102 Item 4.6.6.1 (ABNT NBR 9050 2015): As maçanetas devem preferencialmente ser do tipo alavanca, possuir pelo menos 100 mm de comprimento e acabamento sem arestas e recurvado na extremidade, apresentando uma distância mínima de 40 mm da superfície da porta. Devem ser instaladas a uma altura que pode variar entre 0,80 m e 1,10 m do piso acabado.

103 Item 6.2.2 (ABNT NBR 9050 2015): Na adaptação de edificações e equipamentos urbanos existentes, todas as entradas devem ser acessíveis e, caso não seja possível, desde que comprovado tecnicamente, deve ser adaptado o maior número de acessos. Nestes casos a distância entre cada entrada acessível e as demais não pode ser superior a 50 m. A entrada predial principal, ou a entrada de acesso do maior número de pessoas, tem a obrigatoriedade de atender a todas as condições de acessibilidade. O acesso por entradas secundárias somente é aceito se esgotadas todas as possibilidades de adequação da entrada principal e se justificado tecnicamente.

104 Item 6.2.3 (ABNT NBR 9050 2015): [...]Os acessos devem permanecer livres de quaisquer obstáculos de forma permanente.

Sobre a circulação externa, a calçada/via exclusiva de pedestres cumpre todos os requisitos utilizados relacionados à inclinações (transversais e longitudinais), largura, altura e eventuais interferências existentes nas vias livres¹⁰⁵.

Sobre o piso, cumpre-se os requisitos utilizados para a inclinação transversal e longitudinal (tanto para internos quanto para externos).¹⁰⁶

Sobre as tampas de caixas de inspeção, uma das caixas (na parte externa do prédio) se encontrava destampada¹⁰⁷.

Sobre tapetes, o existente não estava fixado ao chão¹⁰⁸.

Sobre as rampas, existem duas: uma localizada logo após o portão de entrada e outra localizada um pouco depois. A primeira cumpria os requisitos acerca do percentual de inclinação (considerando a altura do desnível e seu comprimento de projeção horizontal), enquanto a segunda não. Ambas cumpriam os requisitos acerca da inclinação transversal, assim como os requisitos acerca das suas respectivas larguras e tamanho/inclinações de seus patamares¹⁰⁹.

105 Item 6.12 (ABNT NBR 9050 2015): Calçadas e vias exclusivas de pedestres devem ter piso conforme 6.3 e garantir uma faixa livre (passeio) para a circulação de pedestres sem degraus.

Item 6.12.1 (ABNT NBR 9050 2015): A inclinação transversal da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres não pode ser superior a 3 %. Eventuais ajustes de soleira devem ser executados sempre dentro dos lotes ou, em calçadas existentes com mais de 2,00 m de largura, podem ser executados nas faixas de acesso (6.12.3).

Item 6.12.2 (ABNT NBR 9050 2015): A inclinação longitudinal da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras.

Item 6.12.3 (ABNT NBR 9050 2015): [...] faixa livre ou passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3 %, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre;

Item 6.12.4 (ABNT NBR 9050 2015): O acesso de veículos aos lotes e seus espaços de circulação e estacionamento deve ser feito de forma a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres, sem criar degraus ou desníveis [...].

Item 6.12.5 (ABNT NBR 9050 2015): As obras eventualmente existentes sobre o passeio devem ser convenientemente sinalizadas e isoladas, assegurando-se a largura mínima de 1,20 m para circulação, garantindo-se as condições de acesso e segurança de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida [...].

106 Item 6.3.3 (ABNT NBR 9050 2015): A inclinação transversal da superfície deve ser de até 2 % para pisos internos e de até 3 % para pisos externos [...].

107 Item 6.3.6 (ABNT NBR 9050 2015): A superfície das tampas deve estar nivelada com o piso adjacente, e eventuais frestas devem possuir dimensão máxima de 15 mm [...].

108 Item 6.3.7 (ABNT NBR 9050 2015): [...] tapetes [...] devem ser firmemente fixados ao piso, embutidos ou sobrepostos [...].

109 Item 6.6.2.1 (ABNT NBR 9050 2015): As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na Tabela 6. Para inclinação entre 6,25 % e 8,33 %, é recomendado criar áreas de descanso (6.5.) nos patamares, a cada 50 m de percurso [...].

Item 6.6.2.2 (ABNT NBR 9050 2015): Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente à Tabela 6, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33 % (1:12) até 12,5 % (1:8) [...].

Item 6.6.2.7 (ABNT NBR 9050 2015): Em edificações existentes, quando a construção de rampas nas larguras indicadas ou a adaptação da largura das rampas for impraticável, as rampas podem ser executadas com largura mínima de 0,90m e com segmentos de no máximo 4,00 m de comprimento, medidos na sua projeção horizontal [...].

Item 6.6.2.4 (ABNT NBR 9050 2015): A inclinação transversal não pode exceder 2 % em rampas internas e 3 % em rampas externas.

Sobre os degraus e escadas, existe uma escada existente, associada com uma rampa, e um degrau isolado¹¹⁰, não associado a uma rampa ou a um equipamento eletromecânico de transporte vertical¹¹¹. Da escada, as dimensões dos pisos se encontram dentro dos requisitos utilizados, mas o mesmo não ocorre com as dimensões dos espelhos e da relação piso/espelho. Tendo em vista que o degrau isolado se encontra na soleira da porta, não foi possível calcular precisamente as suas dimensões¹¹². Em relação à largura e nivelamentos, ambas as estruturas estão de acordo com os requisitos utilizados. A escada não possui guia de balizamento em suas laterais¹¹³.

Sobre os corredores, os encontrados cumprem os requisitos de largura quando relacionados a sua extensão¹¹⁴, mas não quando relacionados à transposição de objetos¹¹⁵.

Sobre as portas, levando em conta todas as características apresentadas (espaço livre entre a porta e a parede, existência de equipamentos automáticos de abertura/fechamento e tamanho/altura dos vãos), a porta encontrada no exterior do prédio só cumpre o determinado em sua altura, enquanto a encontrada na parte interna do estabelecimento não cumpre nenhum dos requisitos¹¹⁶.

Item 6.6.2.5 (ABNT NBR 9050 2015): A largura das rampas (L) deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura livre mínima recomendável para as rampas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m.

Item 6.6.4 (ABNT NBR 9050 2015): Os patamares no início e no término das rampas devem ter dimensão longitudinal mínima de 1,20 m. Entre os segmentos de rampa devem ser previstos patamares intermediários com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m, conforme Figura 73. Os patamares situados em mudanças de direção devem ter dimensões iguais à largura da rampa.

Item 6.6.4.2 (ABNT NBR 9050 2015): A inclinação transversal dos patamares não pode exceder 2 % em rampas internas e 3 % em rampas externas.

110 A ABNT NBR 9050 de 2015 considera “degrau isolado” um degrau solitário ou uma sequência de dois degraus.

111 Item 6.7 (ABNT NBR 9050 2015): Quando houver degraus ou escadas em rotas acessíveis, estes devem estar associados a rampas ou equipamentos eletromecânicos de transporte vertical [...].

Item 6.3.4.4 (ABNT NBR 9050 2015): As soleiras das portas ou vãos de passagem que apresentem desníveis de até no máximo um degrau devem ter parte de sua extensão substituída por rampa com largura mínima de 0,90 m e com inclinação em função do desnível apresentado e atendendo aos parâmetros estabelecidos nas Tabelas 6 ou 7. Parte do desnível deve ser vencido com rampa, e o restante da extensão pode permanecer como degrau [...].

112 Item 6.8.2 (ABNT NBR 9050 2015): As dimensões dos pisos e espelhos devem ser constantes em toda a escada ou degraus isolados. Para o dimensionamento, devem ser atendidas as seguintes condições: a) $0,63 \text{ m} \leq p + 2e \leq 0,65 \text{ m}$, b) pisos (p): $0,28 \text{ m} \leq p \leq 0,32 \text{ m}$ e c) espelhos (e): $0,16 \text{ m} \leq e \leq 0,18 \text{ m}$;

113 Item 6.8.3 (ABNT NBR 9050 2015): [...] A largura mínima para escadas em rotas acessíveis é de 1,20 m, e deve dispor de guia de balizamento [...].

Item 6.8.5 (ABNT NBR 9050 2015): A inclinação transversal dos degraus não pode exceder 1 % em escadas internas e 2 % em escadas externas.

114 Item 6.11.1 (ABNT NBR 9050 2015): [...] As larguras mínimas para corredores em edificações e equipamentos urbanos são: a) 0,90 m para corredores de uso comum com extensão até 4,00 m; b) 1,20 m para corredores de uso comum com extensão até 10,00 m; e 1,50 m para corredores com extensão superior a 10,00 m; c) 1,50 m para corredores de uso público;

115 Item 6.11.1.2 (ABNT NBR 9050 2015): Para transposição de obstáculos, objetos e elementos com no máximo 0,40 m de extensão, a largura mínima do corredor deve ser de 0,80 m, conforme 4.3.2. Acima de 0,40 m de extensão, a largura mínima deve ser de 0,90 m.

Sobre as lixeiras e contentores para reciclados, todos os encontrados cumprem os requisitos utilizados na pesquisa¹¹⁷.

Sobre os assentos públicos, todos estavam implementados em superfície nivelada¹¹⁸, mas os cinco modelos encontrados não cumpriam totalmente os requisitos relativos às suas medidas, variando de acordo com cada tipo de assento¹¹⁹.

Sobre os locais de atendimento e de informações, o de atendimento cumpre os requisitos utilizados acerca da altura livre sobre o tampo e profundidade mínima para avanço no balcão, enquanto não cumpre os requisitos acerca da largura mínima da sua superfície, altura em relação ao piso e localização em rotas acessíveis¹²⁰. O de informação assegura os requisitos do tamanho de sua superfície em si, a altura livre sobre este e a altura em relação ao piso acabado. Porém, não assegura os requisitos quando se trata da profundidade para aproximação, da largura mínima livre do tampo do e espaço para circulação adjacente de pessoas em cadeira de rodas¹²¹.

116 Item 6.11.2.2 (ABNT NBR 9050 2015): No deslocamento frontal, quando as portas abrirem no sentido do deslocamento do usuário, deve existir um espaço livre de 0,30 m entre a parede e a porta, e quando abrirem no sentido oposto ao deslocamento do usuário, deve existir um espaço livre de 0,60 m, contíguo à maçaneta, conforme a Figura 81. Na impraticabilidade da existência destes espaços livres, deve-se garantir equipamento de automação da abertura e fechamento das portas através de botoeira ou sensor [...].
Item 6.12.2.3 (ABNT NBR 9050 2015): No deslocamento lateral, deve ser garantido 0,60 m de espaço livre de cada um dos lados, conforme Figura 82. Na impraticabilidade da existência destes espaços livres, deve-se garantir equipamento de automação da abertura e fechamento das portas através de botoeira ou sensor [...].
Item 6.11.2.4 (ABNT NBR 9050 2015): As portas, quando abertas, devem ter um vão livre, de no mínimo 0,80 m de largura e 2,10 m de altura. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m [...].

117 Item 8.6.2 (ABNT NBR 9050 2015): Deve ser garantido espaço para aproximação de P.C.R. [...].

118 Item 8.9.1 (ABNT NBR 9050 2015): Item 8.9.2 (ABNT NBR 9050 2015): Os assentos devem estar implantados sobre uma superfície nivelada com o piso adjacente.

119 Item 8.9.1 (ABNT NBR 9050 2015): Os assentos devem apresentar: a) altura entre 0,40 m e 0,45 m, medida na parte mais alta e frontal do assento; b) largura do módulo individual entre 0,45 m e 0,50 m; c) profundidade entre 0,40 m e 0,45 m, medida entre a parte frontal do assento e a projeção vertical do ponto mais frontal do encosto; d) ângulo do encosto em relação ao assento entre 100° a 110°.

120 Item 9.2.1.4 (ABNT NBR 9050 2015): Balcões de atendimento acessíveis devem possuir superfície com largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,75 m a 0,85 m do piso acabado, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m.

Item 9.2.1.5 (ABNT NBR 9050 2015): Devem ser asseguradas altura livre sob o tampo de no mínimo 0,73 m e profundidade livre mínima de 0,30 m, de modo que a P.C.R. tenha a possibilidade de avançar sob o balcão.

Item 9.2.1.1 (ABNT NBR 9050 2015): Balcões de atendimento acessíveis devem ser facilmente identificados e localizados em rotas acessíveis.

Artigo 8º da Lei 241 de 2015 do Estado do Amazonas: Os órgãos públicos, prestadores de serviços públicos ou empresas privadas de uso público são obrigados a garantir que os seus balcões de atendimento ou as bilheterias disponham de pelo menos uma parte de superfície acessível para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

121 Item 9.2.3.5 (ABNT NBR 9050 2015): Deve ser assegurada altura livre sob a superfície de no mínimo 0,73 m, com profundidade livre mínima de 0,30 m para permitir a aproximação frontal ou lateral.

Item 9.2.3.4 (ABNT NBR 9050 2015): As bilheterias e balcões de informação acessíveis devem possuir superfície com extensão mínima de 0,90 m e altura entre 0,90 m a 1,05 m do piso acabado, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m. Deve ser garantida aproximação lateral à P.C.R. e circulação adjacente que permita giro de 180°.

E como itens ausentes desse prédio, temos: puxadores verticais ; puxadores horizontais; dispositivos de segurança e controle; portas giratórias; obras existentes na área de passeio; áreas de descanso; grelhas e juntas de dilatação; rampas curvas; portas nos patamares de rampas; espelhos vazados, bocéis e espelhos inclinados; plataformas de elevação vertical ou inclinada; bolsões de retorno; portas em sequência; portas de correr e portas vaivém; vegetação e áreas drenantes para a mesma; caixas de pagamento; e assentos fixos. No caso, bebedouros e janelas se encontravam fora do alcance dos usuários.

Item 9.2.3.4 (ABNT NBR 9050 2015): As bilheterias e balcões de informação acessíveis devem possuir superfície com extensão mínima de 0,90 m e altura entre 0,90 m a 1,05 m do piso acabado, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m. Deve ser garantida aproximação lateral à P.C.R. e circulação adjacente que permita giro de 180°.

5. CONCLUSÕES

Antes de apresentar uma conclusão¹²², é necessário ressaltar alguns pontos.

Primeiramente, essa pesquisa analisa um número reduzido de objetos de estudo, e aplica um número restrito, em relação ao total, de pontos a serem avaliados¹²³ para considerar a acessibilidade de um local. Portanto, não pode ser usado como um critério razoável para determinar, estatisticamente, o nível de aplicação de normas por parte dos entes públicos¹²⁴ (até mesmo porque a reorganização de itens em subgrupos diferentes do apresentado pela norma técnica da ABNT modificaria o número de itens a serem avaliados e influenciaria nos valores obtidos no resultado final¹²⁵).

Até mesmo como uma ferramenta de solvência dos erros encontrados essa pesquisa não é muito útil, já que não aplica algumas características do modelo originalmente criado pelo Ministério Público, como a descrição exata do local e das características do problema¹²⁶. O porta-copos do bebedouro do quarto andar poderia apresentar uma altura que fosse incompatível com os requisitos a serem seguidos, mas diferente de todos os outros porta-copos. Uma pesquisa que relaciona apenas o cumprimento ou não das regras, apesar de apresentar uma ideia do que deve ser resolvido, compele¹²⁷ que seja feita uma nova vistoria, para determinar aonde e exatamente o que deve ser corrigido.

Contudo, esses fatores não impedem algumas conclusões. Primeiramente, é possível que verificar que o Poder Judiciário tem conhecimento que acessibilidade não é um conceito intrínseco em sua constituição como estrutura do Estado, pois se fosse não teria necessidade de criar uma regra que determinasse a sua aplicação. Também demonstra que o Poder Judiciário, apesar de não ter sido criado com o fundamento de acessibilidade, atualmente encara que esse fator seria importante para a sua constituição, tanto que absorveu esse conceito em seu corpo de normas.

122

123

124

125

126

127

Mas isso são resultados que poderiam ser encontrados com a mera leitura de leis, decretos, normas técnicas, resoluções/recomendações do CNJ e etc ¹²⁸. O resultado mais latente que pode ser encontrado com a reunião do conteúdo das regras e com as avaliações realizadas nos locais de aplicação da mesma é de que acessibilidade é fundamentalmente necessária para a criação de uma concepção moderna de Justiça brasileira, mas não é um fator fundamental para a continuidade das atividades do Poder Judiciário (tanto que não houve uma paralisação desse setor devido a situação dos seus atuais locais de trabalho).

Cabe ressaltar que o estudo demonstra não existir uma total aversão da aplicação da acessibilidade por parte do Judiciário. Tanto que cumpre uma série de critérios apresentados pelos conteúdos normativos vigentes.

Mas a insuficiência na implementação cria mais dúvidas (que não poderiam ser respondidas somente com o material avaliado nessa pequena pesquisa) que respostas: qual é o critério utilizado para decidir o que deve ser aplicado ou não? O que faz com que uma rampa seja construída para um percurso que finalize em uma sala sem espaço para a manobra de cadeira de rodas? O indivíduo deveria imitar a instituição (que é acessível até certo ponto) e se livrar da sua condição especial no meio do caminho?

O resultado final acaba demonstrando que, relativa a prédios públicos, uma análise prática do Poder Judiciário, na aplicação de normas institucionais ao Poder Judiciário, constata a parcialidade no conceito de “acessibilidade” usado por essa instituição e demonstra como uma instituição de justiça desigual no seu acesso acaba por ser, de modo indireto, parcial na aplicação das leis aos indivíduos que estão (ou deveriam estar) abrangidos pelo seu campo de ação¹²⁹.

128

129

REFERÊNCIAS

AMAZONAS, Assembleia Legislativa do Estado do. **Lei Promulgada nº 241/2015 de 31/03/2015**. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2015. Disponível em http://http://www.ale.am.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Lei-Promulgada-no-241_2015-de-31_03_2015.pdf> Acesso realizado em 14 de dezembro de 2017.

DISCHINGER, Marta; ELY, Vera Helena Moro Bins; PIARDI, Sonia Maria Demeda Groisman. **Promovendo acessibilidade espacial nos edifícios públicos: Programa de Acessibilidade às Pessoas com Deiciência ou Mobilidade Reduzida nas Edificações de Uso Público**. Florianópolis : MPSC, 2012.

JONESEY; LAZARUS, Daniel; WIDGER, David. **The Project Gutenberg EBook of Moby Dick; or The Whale, by Herman Melville**. Missisipi: The Project Gutenberg Literary Archive Foundation, 2008. Disponível em <<http://www.gutenberg.org/files/2701/2701-h/2701-h.htm>> Acesso realizado em 14 de dezembro de 2017.

JUSTIÇA, Conselho Nacional. **Recomendação nº 27, de 16 de dezembro de 2009** . Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2009. Disponível em <http://www.cnj.jus.br///images/atos_normativos/recomendacao/recomendacao_27_16122009_13032014184318.pdf> Acesso realizado em 14 de dezembro de 2017.

JUSTIÇA, Conselho Nacional. **Resolução nº Resolução Nº 230 de 22 de junho de 2016**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em http://www.cnj.jus.br///images/atos_normativos/resolucao/resolucao_230_22062016_23062016170949.pdf> Acesso realizado em 14 de dezembro de 2017.

TÉCNICAS, Associação Brasileira de Normas. **ABNT NBR9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

WHITE, Edward; WIDGER, David. **The Project Gutenberg EBook of Leviathan, by Thomas Hobbes**. Missisipi: The Project Gutenberg Literary Archive Foundation, 2009.

Disponível em <<http://www.gutenberg.org/files/3207/3207-h/3207-h.htm>> Acesso realizado em 14 de dezembro de 2017.

ANEXO A – MODELO PARA PESQUISA EM CAMPO (ESPAÇOS INTERNOS)

Local:

Data:

Nº	Lei (ou norma)	Artigo (ou item)	Item para conferir	Atende os requisitos necessários?		Observações	
				Sim	Não		
1	ABNT NBR 9050	4.6.6	Acerca das maçanetas:				
			Possuem formato que não exige torção do pulso para seu acionamento?				
2	ABNT NBR 9050	4.6.6.1	Caso sejam do tipo alavanca, possuem, pelo menos, 100 mm de comprimento (com acabamento sem arestas e recurvado na extremidade), apresentam uma distância mínima de 40 mm da superfície da porta e estão instaladas a uma altura que varie entre 0,80m e 1,10m do piso acabado?				
3	ABNT NBR 9050	4.6.6.2	Caso sejam puxadores verticais, tem diâmetro entre 25 mm e 45 mm, com afastamento de no mínimo 40 mm entre o puxador e a superfície da porta, tem comprimento mínimo de 0,30 m e estão instalados a uma altura que pode variar entre 0,80 m e 1,10 m do piso acabado?				
4	ABNT NBR 9050	4.6.6.3	Caso sejam puxadores horizontais, tem diâmetro entre 25 mm e 45 mm (com afastamento de no mínimo 40 mm entre o puxador e a superfície da porta) e estão instalados a uma altura que pode variar entre 0,80 m e 1,10 m do piso acabado?				
5	ABNT NBR 9050	4.6.7	Acerca dos controles (os dispositivos de comando ou acionamento):				
			São acionados através de pressão ou de alavanca?				

6	ABNT NBR 9050	6.3 e 6.5	Acerca do piso e das áreas de descanso:			
		6.3.3	A inclinação transversal da sua superfície é de até 2 %, e a inclinação longitudinal da superfície inferior a 5 %?			
7	ABNT NBR 9050	6.5	Existe uma área de descanso, fora da faixa de circulação, a cada 50 m, para piso com até 3 % de inclinação, ou a cada 30 m, para piso de 3 % a 5 % de inclinação?			
8	ABNT NBR 9050	6.3.5	Acerca das grelhas e juntas de dilatação:			
			Os vãos tem dimensão máxima de 15 mm, e estão instalados ou perpendicularmente ao fluxo principal ou no formato quadriculado/circular (no caso em que existirem fluxos em mais de um sentido de circulação)?			
9	ABNT NBR 9050	6.3.6	Acerca das tampas de caixas de inspeção e de visita:			
			A superfície das tampas está nivelada com o piso adjacente, e eventuais frestas possuem dimensão máxima de 15 mm?			
10	ABNT NBR 9050	6.3.7	Acerca dos capachos, forrações, carpetes, tapetes e similares:			
			Estão firmemente fixados ao piso, embutidos ou sobrepostos e nivelados de maneira que eventual desnível não exceda 5 mm, além de suas superfícies não terem enrugamento?			
11	ABNT NBR 9050	6.6	Acerca das rampas:			
		6.6.2.1, 6.6.2.2 e 6.6.2.7	Elas cumprem as limitações impostas de acordo com o seu percentual de inclinação, levando em conta a altura do desnível e seu comprimento de projeção horizontal?			
12	ABNT NBR 9050	6.6.2.3 6.6.2.4	Caso sejam curvas, elas cumprem as limitações impostas de acordo com			

			seu percentual de inclinação, levando em conta o raio mínimo da curva?			
13	ABNT NBR 9050	6.6.2.4	A inclinação transversal das rampas obedece o limite, de acordo com o seu percentual de inclinação, não excedendo em 2%, em rampas internas, e 3%, em rampas externas?			
14	ABNT NBR 9050	6.6.2.5	As rampas obedecem o tamanho mínimo admissível de 1,20 m de largura?			
15	ABNT NBR 9050	6.6.2.9	A projeção dos corrimãos incide dentro da largura mínima admissível da rampa (sendo excetuado o caso de impraticabilidade da aplicação de adaptação da largura) de até 10 cm de cada lado?			
16	ABNT NBR 9050	6.6.3	Possui a guia de balizamento com altura mínima de 5 cm?			
17	ABNT NBR 9050	6.6.4	Possui patamares, no início e no término das rampas, com dimensões longitudinais mínimas de 1,20 m?			
18	ABNT NBR 9050	6.6.4.1	Havendo porta nos patamares, ela é colocada de forma que sua área de varredura não interfere na dimensão mínima do patamar?			
19	ABNT NBR 9050	6.6.4.2	A inclinação transversal dos patamares obedece o limite de não exceder em 2 %, nas rampas internas e 3 %, nas rampas externas?			
			Acerca de degraus e escadas:			
20	ABNT NBR 9050	6.7 e 6.3.4.4	Caso hajam degraus ou escadas em rotas acessíveis, estes estão associados a rampas ou equipamentos eletromecânicos de transporte vertical?			
21	ABNT NBR 9050	6.7.1	As rotas acessíveis cumprem a regra de não utilizar degraus e escadas fixas com espelhos vazados, assim como o limite máximo de 1,5 cm de avanço na projeção da aresta quando houver bocel ou espelho inclinado?			
22	ABNT NBR 9050	6.7.2 e 6.8.2	As escadas e degraus isolados cumprem as dimensões propostas			

			(piso [p]: $0,28 \text{ m} \leq p \leq 0,32 \text{ m}$; espelhos [e]: $0,16 \text{ m} \leq e \leq 0,18 \text{ m}$; $0,63 \text{ m} \leq p + 2e \leq 0,65 \text{ m}$) de forma constante em todo o seu perímetro?			
23	ABNT NBR 9050	6.8.3	As escadas em rotas acessíveis respeitam a largura mínima de 1,20 m e dispõem de guia de balizamento?			
24	ABNT NBR 9050	6.8.5	As escadas respeitam o limite de inclinação transversal dos degraus, que não pode exceder 1 % em escadas internas e 2 % em escadas externas?			
25	ABNT NBR 9050	6.8.7 e 6.8.8	As escadas tem um patamar a cada 3,20 m de desnível com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m?			
26	ABNT NBR 9050	6.8.7 e 6.8.8	A escada tem um patamar, quando houver mudança de direção, com dimensões iguais à largura da escada?			
27	ABNT NBR 9050	6.8.9	As escadas obedecem o limite de, nas inclinações transversais dos patamares, não poder exceder 1 % em escadas internas e 2 % em escadas externas?			
	ABNT NBR 9050	6.10.3	Acerca das plataformas de elevação vertical:			
28	ABNT NBR 9050	6.10.3.1	As plataformas de percurso aberto possuem fechamento contínuo, com ausência de vãos, em todas as laterais, até a altura de 1,10 m do piso da plataforma?			
29	ABNT NBR 9050	6.10.3.2	A plataforma de percurso aberto só é usada em percurso até 2,00 m?			
	ABNT NBR 9050	6.10.4	Acerca das plataformas de elevação inclinada:			
30	ABNT NBR 9050	6.10.4.2	Possuem parada programada nos patamares (ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível), além de assento escamoteável ou rebatível para uso de pessoas com mobilidade reduzida?			

31	ABNT NBR 9050	6.11.1	Acerca dos corredores:		
			Possuem dimensões mínimas de 0,90 m para corredores de uso comum com extensão até 4,00 m; 1,20 m para corredores de uso comum com extensão até 10,00 m; 1,50 m para corredores com extensão superior a 10,00 m; e 1,50 m para corredores de uso público?		
32	ABNT NBR 9050	6.11.1.1	Em edificações e equipamentos urbanos existentes onde não existe a adequação dos corredores, são implantados bolsões de retorno com dimensões que permitam a manobra completa de uma cadeira de rodas (180°), sendo no mínimo um bolsão a cada 15,00 m, podendo, dessa forma, o corredor ter a largura mínima no tamanho de 0,90 m?		
33	ABNT NBR 9050	6.11.1.2	Para transposição de obstáculos, objetos e elementos com no máximo 0,40 m de extensão, a largura mínima do corredor é de 0,80 m e, quando acima de 0,40 m de extensão, a largura mínima é de 0,90 m?		
34	ABNT NBR 9050	6.11.2	Acerca das portas:		
	ABNT NBR 9050	6.11.2.1	Quando estiverem em sequência, possuem um espaço de transposição (com círculo de 1,50 m de diâmetro fora do alcance de abertura das portas), além dos 0,60 m ao lado da maçaneta de cada porta (para permitir a aproximação de uma pessoa em cadeira de rodas)?		
35	ABNT NBR 9050	6.11.2.2	No deslocamento frontal, quando as portas abrirem no sentido do deslocamento do usuário, existe um espaço livre de 0,30 m entre a parede e a porta; quando abrirem no sentido oposto ao deslocamento do usuário, um espaço livre de 0,60 m, contíguo à maçaneta; e, quando não for possível a existência destes espaços livres,		

			um equipamento de automação da abertura e fechamento das portas através de botoeira ou sensor?			
36	ABNT NBR 9050	6.11.2.3	No deslocamento lateral, existe espaço livre de 0,60 m de cada um dos lados, ou equipamento de automação da abertura e fechamento das portas através de botoeira ou sensor, quando não for possível a existência destes espaços livres?			
37	ABNT NBR 9050	6.11.2.4	As portas, quando abertas, tem um vão livre de, no mínimo, 0,80 m de largura e 2,10 m de altura, com pelo menos um vão livre de 0,80 m em portas de duas ou mais folhas?			
38	ABNT NBR 9050	6.11.2.6	As portas de correr podem ser abertas com um único movimento, e suas maçanetas são do tipo alavanca, sendo as últimas instaladas a uma altura entre 0,80 m e 1,10 m?			
39	ABNT NBR 9050	6.11.2.8	As portas do tipo vaivém tem visor com largura mínima de 0,20 m, tendo sua face inferior situada entre 0,40 m e 0,90 m do piso, e a face superior no mínimo a 1,50 m do piso (sendo o visor localizado, no mínimo, entre o eixo vertical central da porta e o lado oposto às dobradiças da porta)?			
	ABNT NBR 9050	6.11.3	Acerca das janelas:			
40	ABNT NBR 9050	6.11.3.2	Cada folha ou módulo de janela pode ser operado com um único movimento, utilizando apenas uma das mãos?			
	ABNT NBR 9050	8.6	Acerca das lixeiras e dos contentores para reciclados:			
41	ABNT NBR 9050	8.6.2	Garantem espaço para aproximação de P.C.R.?			
42	ABNT NBR 9050	8.8	Acerca da vegetação:			

	ABNT NBR 9050	8.8.2	Nas áreas adjacentes às rotas acessíveis e áreas de circulação de pedestres, a vegetação cumpre os requisitos de não poder apresentar raízes que prejudiquem o pavimento ou espinhos?			
43	ABNT NBR 9050	8.8.3 8.8.4 e 6.3.5	Caso as áreas drenantes de árvores estiverem invadindo as faixas livres do passeio, estão presentes grelhas de proteção, niveladas em relação ao piso adjacente, com dimensões e espaços entre os vãos das grelhas de proteção não podendo exceder 15 mm de largura, instaladas perpendicularmente ao fluxo principal ou, quando houver fluxos em mais de um sentido de circulação, em vãos de formato quadriculado/circular?			
44	ABNT NBR 9050e e Lei Estadual nº 241 de 27/03/2015	8.9 (ABNT); Arts. 81 e 83 (L.E.)	Acerca dos assentos públicos:			
45	ABNT NBR 9050	8.9.1	Os assentos públicos apresentam altura entre 0,40 m e 0,45 m, medida na parte mais alta e frontal do assento; largura do módulo individual entre 0,45 m e 0,50 m; profundidade entre 0,40 m e 0,45 m, medida entre a parte frontal do assento e a projeção vertical do ponto mais frontal do encosto; e ângulo do encosto em relação ao assento entre 100° a 110°?			
46	ABNT NBR 9050	8.9.2	Os assentos públicos estão implantados sobre uma superfície nivelada com o piso adjacente?			
47	ABNT NBR 9050	8.9.3	Ao lado dos assentos públicos fixos, está presente um espaço do tamanho de um M.R. que não interfira com a faixa livre de circulação?			
48	ABNT NBR 9050	8	Acerca do mobiliário urbano:			

	ABNT NBR 9050	8.1	Está projetado de modo a não se constituir em obstáculo suspenso; a não possuir cantos vivos, arestas ou quaisquer outras saliências cortantes ou perfurantes; a estar localizado junto a uma rota acessível; e a estar localizado fora da faixa livre para circulação de pedestre?			
49	ABNT NBR 9050 e e Lei Estadual nº 241 de 27/03/2015	9.2 (ABNT) e Art. 8º (L.E.)	Acerca dos balcões, bilheterias e balcões de informações:			
50	ABNT NBR 9050	9.2.1.5	Nos balcões de atendimento, estão asseguradas altura livre sob o tampo de no mínimo 0,73 m e a profundidade livre mínima de 0,30 m, de modo que a P.C.R. tenha a possibilidade de avançar sob o balcão?			
51	ABNT NBR 9050	9.2.1.6	Caso haja um conjunto com número superior a seis postos de atendimento, existe posto acessível para atendente em cadeira de rodas (P.C.R.), que apresente áreas para aproximação frontal e circulação adjacente, além de permitir giro de 180º?			
52	ABNT NBR 9050 e Lei Estadual nº 241 de 27/03/2015	9.2.1.4 (ABNT) e Art. 8º (L.E.)	Os balcões de atendimento possuem, pelo menos, uma parte da superfície com largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,75 m a 0,85 m do piso acabado, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m?			
53	ABNT NBR 9050 e Lei Estadual nº 241 de 27/03/2015	9.2.1.1 (ABNT) e Art. 8º (L.E.)	Os balcões de atendimento que sejam acessíveis, mesmo quando só parcialmente, estão localizados em rotas acessíveis?			
54	ABNT NBR 9050	9.2.3.1	Os balçães de informação estão localizados em rotas acessíveis?			
55	ABNT	9.2.3.5	Nos balcões de informação, estão			

	NBR 9050		assegurados a altura livre sob a superfície de no mínimo 0,73 m, e a profundidade livre mínima de 0,30 m para permitir a aproximação frontal ou lateral?			
56	ABNT NBR 9050	9.2.3.4	Os balcões de informação acessíveis possuem superfície com extensão mínima de 0,90 m e altura entre 0,90 m a 1,05 m do piso acabado, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m, além de garantir aproximação lateral à P.C.R. e circulação adjacente que permita giro de 180°?			
57	ABNT NBR 9050 e Lei Estadual nº 241 de 27/03/2015	9.2.2 e 3.1.37 (ABNT) e Art. 23 (L.E.)	Acerca dos caixas de pagamento:			
58	Lei Estadual nº 241 de 27/03/2015	Art. 23, caput, e § 3º	Existe disponível um caixa eletrônico, prioritário e acessível ao atendimento da pessoa com deficiência, que forneça apenas cédulas no valor de dez reais?			
59	ABNT NBR 9050	9.2.2.1 e 9.2.2.2	Além de estarem localizadas em rotas acessíveis, os caixas de pagamento acessíveis e dispositivos de pagamento possuem superfície de manuseio e alcance visual com altura entre 0,80 m a 0,90 m do piso acabado e tem espaço para a aproximação lateral ou frontal (sendo as dimensões de aproximação frontal a altura livre sob a superfície de no mínimo 0,73 m, com profundidade livre mínima de 0,30 m, e com circulação adjacente que permita giro de 180° à P.C.R; e para aproximação lateral, a passagem livre de 0,90 m de largura)?			

ANEXO B – MODELO PARA PESQUISA EM CAMPO (ESPAÇOS EXTERNOS)

Local:

Data:

Nº	Lei (ou norma)	Artigo (ou item)	Item para conferir	Atende os requisitos necessários?		Observações	
				Sim	Não		
1	ABNT NBR 9050	4.6.6	Acerca das maçanetas:				
			Possuem formato que não exige torção do pulso para seu acionamento?				
2	ABNT NBR 9050	4.6.6.1	Caso sejam do tipo alavanca, possuem, pelo menos, 100 mm de comprimento (com acabamento sem arestas e recurvado na extremidade), apresentam uma distância mínima de 40 mm da superfície da porta e estão instaladas a uma altura que varie entre 0,80m e 1,10m do piso acabado?				
3	ABNT NBR 9050	4.6.6.2	Caso sejam puxadores verticais, tem diâmetro entre 25 mm e 45 mm, com afastamento de no mínimo 40 mm entre o puxador e a superfície da porta, tem comprimento mínimo de 0,30 m e estão instalados a uma altura que pode variar entre 0,80 m e 1,10 m do piso acabado?				
4	ABNT NBR 9050	4.6.6.3	Caso sejam puxadores horizontais, tem diâmetro entre 25 mm e 45 mm (com afastamento de no mínimo 40 mm entre o puxador e a superfície da porta) e estão instalados a uma altura que pode variar entre 0,80 m e 1,10 m do piso acabado?				
5	ABNT NBR 9050	4.6.7	Acerca dos controles (os dispositivos de comando ou acionamento):				
			São acionados através de pressão ou de alavanca?				
6	ABNT NBR 9050	6.1	Acerca das rotas acessíveis:				

	ABNT NBR 9050	6.1.1.1	As unidades autônomas acessíveis estão conectadas às rotas acessíveis?			
7	ABNT NBR 9050	6.2	Acerca das condições gerais de acesso:			
8	ABNT NBR 9050	6.2.2	Existe entrada acessível, com distância não superior a 50 metros em relação às entradas não acessíveis?			
9	ABNT NBR 9050	6.2.3	Os acessos estão livres de obstáculos?			
10	ABNT NBR 9050	6.2.4	O percurso entre o estacionamento de veículos e os acessos compõe uma rota acessível ou, no caso de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e para pessoas idosas, estão a uma distância máxima de 50 m até um acesso acessível?			
11	ABNT NBR 9050	6.2.5	Caso exista dispositivos de segurança e para controle de acesso, (como catracas, cancelas, portas ou outros), pelo menos um deles em cada conjunto garante ao usuário o acesso, manobra, circulação e aproximação para o manuseio do equipamento com autonomia?			
12	ABNT NBR 9050	6.2.7	Quando existir porta giratória, as dimensões entre as pás são compatíveis com as medidas necessárias para o deslocamento de uma pessoa em cadeira de rodas ou existe outra entrada que garanta condições de acessibilidade?			
13	ABNT NBR 9050	6.12 e 6.12.3	Acerca da circulação externa:			
			Calçadas e vias exclusivas de pedestres garantem uma faixa livre (passeio), sem degraus, sendo livre de qualquer obstáculo, tendo inclinação transversal até 3 %, sendo contínua entre lotes e tendo, no mínimo, 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre para a circulação de pedestres?			

14	ABNT NBR 9050	6.12.1	A inclinação transversal da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres obedece o limite de não ser superior a 3 %, com eventuais ajustes de soleira devendo ser executados sempre dentro dos lotes ou, em calçadas existentes com mais de 2,00 m de largura, devendo ser executados nas faixas de acesso?			
15	ABNT NBR 9050	6.12.2	A inclinação longitudinal da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres acompanha a inclinação das vias lindeiras?			
16	ABNT NBR 9050	6.12.4	O acesso de veículos aos lotes e seus espaços de circulação e estacionamento é feito de forma a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres, sem criar degraus ou desníveis?			
17	ABNT NBR 9050	6.12.5	As obras eventualmente existentes sobre o passeio asseguram a largura mínima de 1,20 m para circulação, garantindo-se as condições de acesso e segurança de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida?			
18	ABNT NBR 9050	6.3 e 6.5	Acerca do piso e das áreas de descanso:			
	ABNT NBR 9050	6.3.3	A inclinação transversal da sua superfície é de até 2 %, e a inclinação longitudinal da superfície inferior a 5 %?			
19	ABNT NBR 9050	6.5	Existe uma área de descanso, fora da faixa de circulação, a cada 50 m, para piso com até 3 % de inclinação, ou a cada 30 m, para piso de 3 % a 5 % de inclinação?			
20	ABNT NBR 9050	6.3.5	Acerca das grelhas e juntas de dilatação:			
			Os vãos tem dimensão máxima de 15 mm, e estão instalados ou perpendicularmente ao fluxo principal ou no formato quadriculado/circular (no caso em			

			que existirem fluxos em mais de um sentido de circulação)?			
			Acerca das tampas de caixas de inspeção e de visita:			
21	ABNT NBR 9050	6.3.6	A superfície das tampas está nivelada com o piso adjacente, e eventuais frestas possuem dimensão máxima de 15 mm?			
			Acerca dos capachos, forrações, carpetes, tapetes e similares:			
22	ABNT NBR 9050	6.3.7	Estão firmemente fixados ao piso, embutidos ou sobrepostos e nivelados de maneira que eventual desnível não exceda 5 mm, além de suas superfícies não terem enrugamento?			
			Acerca das rampas:			
		6.6	Acerca das rampas:			
23	ABNT NBR 9050	6.6.2.1, 6.6.2.2 e 6.6.2.7	Elas cumprem as limitações impostas de acordo com o seu percentual de inclinação, levando em conta a altura do desnível e seu comprimento de projeção horizontal?			
24	ABNT NBR 9050	6.6.2.3 6.6.2.4	Caso sejam curvas, elas cumprem as limitações impostas de acordo com seu percentual de inclinação, levando em conta o raio mínimo da curva?			
25	ABNT NBR 9050	6.6.2.4	A inclinação transversal das rampas obedece o limite, de acordo com o seu percentual de inclinação, não excedendo em 2%, em rampas internas, e 3%, em rampas externas?			
26	ABNT NBR 9050	6.6.2.5	As rampas obedecem o tamanho mínimo admissível de 1,20 m de largura?			
27	ABNT NBR 9050	6.6.2.6	As rampas possuem corrimão, em cada lado, de duas alturas?			
28	ABNT NBR 9050	6.6.2.9	A projeção dos corrimãos incide dentro da largura mínima admissível da rampa (sendo excetuado o caso de impraticabilidade da aplicação de			

			adaptação da largura) de até 10 cm de cada lado?			
29	ABNT NBR 9050	6.6.3	Possui a guia de balizamento com altura mínima de 5 cm?			
30	ABNT NBR 9050	6.6.4	Possui patamares, no início e no término das rampas, com dimensões longitudinais mínimas de 1,20 m?			
31	ABNT NBR 9050	6.6.4.1	Havendo porta nos patamares, ela é colocada de forma que sua área de varredura não interfere na dimensão mínima do patamar?			
32	ABNT NBR 9050	6.6.4.2	A inclinação transversal dos patamares obedece o limite de não exceder em 2 %, nas rampas internas e 3 %, nas rampas externas?			
Acerca de degraus e escadas:						
33	ABNT NBR 9050	6.7 e 6.3.4.4	Caso hajam degraus ou escadas em rotas acessíveis, estes estão associados a rampas ou equipamentos eletromecânicos de transporte vertical?			
34	ABNT NBR 9050	6.7.1	As rotas acessíveis cumprem a regra de não utilizar degraus e escadas fixas com espelhos vazados, assim como o limite máximo de 1,5 cm de avanço na projeção da aresta quando houver bocel ou espelho inclinado?			
35	ABNT NBR 9050	6.7.2 e 6.8.2	As escadas e degraus isolados cumprem as dimensões propostas (piso [p]: $0,28\text{ m} \leq p \leq 0,32\text{ m}$; espelhos [e]: $0,16\text{ m} \leq e \leq 0,18\text{ m}$; $0,63\text{ m} \leq p + 2e \leq 0,65\text{ m}$) de forma constante em todo o seu perímetro?			
36	ABNT NBR 9050	6.8.3	As escadas em rotas acessíveis respeitam a largura mínima de 1,20 m, e dispõem de guia de balizamento?			
37	ABNT NBR 9050	6.8.5	As escadas respeitam o limite de inclinação transversal dos degraus, que não pode exceder 1 % em escadas internas e 2 % em escadas externas?			
38	ABNT NBR 9050	6.8.7 e 6.8.8	As escadas tem um patamar a cada 3,20 m de desnível com dimensão			

			longitudinal mínima de 1,20 m?			
39	ABNT NBR 9050	6.8.7 e 6.8.8	A escada tem um patamar, quando houver mudança de direção, com dimensões iguais à largura da escada?			
40	ABNT NBR 9050	6.8.9	As escadas obedecem o limite de, nas inclinações transversais dos patamares, não poder exceder 1 % em escadas internas e 2 % em escadas externas?			
Acerca das plataformas de elevação vertical:						
41	ABNT NBR 9050	6.10.3				
	ABNT NBR 9050	6.10.3.1	As plataformas de percurso aberto possuem fechamento contínuo, com ausência de vãos, em todas as laterais, até a altura de 1,10 m do piso da plataforma?			
42	ABNT NBR 9050	6.10.3.2	A plataforma de percurso aberto só é usada em percurso até 2,00 m?			
Acerca das plataformas de elevação inclinada:						
43	ABNT NBR 9050	6.10.4				
	ABNT NBR 9050	6.10.4.2	Possuem parada programada nos patamares (ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível), além de assento escamoteável ou rebatível para uso de pessoas com mobilidade reduzida?			
Acerca das portas:						
44	ABNT NBR 9050	6.11.2				
	ABNT NBR 9050	6.11.2.1	Quando estiverem em sequência, possuem um espaço de transposição (com círculo de 1,50 m de diâmetro fora do alcance de abertura das portas), além dos 0,60 m ao lado da maçaneta de cada porta (para permitir a aproximação de uma pessoa em cadeira de rodas)?			
45	ABNT NBR 9050	6.11.2.2	No deslocamento frontal, quando as portas abrirem no sentido do deslocamento do usuário, existe um espaço livre de 0,30 m entre a parede e a porta; quando			

			abrirem no sentido oposto ao deslocamento do usuário, um espaço livre de 0,60 m, contíguo à maçaneta; e, quando não for possível a existência destes espaços livres, um equipamento de automação da abertura e fechamento das portas através de botoeira ou sensor?			
46	ABNT NBR 9050	6.11.2.3	No deslocamento lateral, existe espaço livre de 0,60 m de cada um dos lados, ou equipamento de automação da abertura e fechamento das portas através de botoeira ou sensor, quando não for possível a existência destes espaços livres?			
37	ABNT NBR 9050	6.11.2.4	As portas, quando abertas, tem um vão livre de, no mínimo, 0,80 m de largura e 2,10 m de altura, com pelo menos um vão livre de 0,80 m em portas de duas ou mais folhas?			
48	ABNT NBR 9050	6.11.2.6	As portas de correr podem ser abertas com um único movimento, e suas maçanetas são do tipo alavanca, sendo as últimas instaladas a uma altura entre 0,80 m e 1,10 m?			
49	ABNT NBR 9050	6.11.2.8	As portas do tipo vaivém tem visor com largura mínima de 0,20 m, tendo sua face inferior situada entre 0,40 m e 0,90 m do piso, e a face superior no mínimo a 1,50 m do piso (sendo o visor localizado, no mínimo, entre o eixo vertical central da porta e o lado oposto às dobradiças da porta)?			
50	ABNT NBR 9050	8.6	Acerca das lixeiras e dos contentores para reciclados:			
	ABNT NBR 9050	8.6.2	Garantem espaço para aproximação de P.C.R.?			
51	ABNT NBR 9050	8.8	Acerca da vegetação:			
	ABNT NBR 9050	8.8.2	Nas áreas adjacentes às rotas acessíveis e áreas de circulação de pedestres, a vegetação cumpre os			

			requisitos de não poder apresentar raízes que prejudiquem o pavimento ou espinhos?			
52	ABNT NBR 9050	8.8.3 8.8.4 e 6.3.5	Caso as áreas drenantes de árvores estiverem invadindo as faixas livres do passeio, estão presentes grelhas de proteção, niveladas em relação ao piso adjacente, com dimensões e espaços entre os vãos das grelhas de proteção não podendo exceder 15 mm de largura, instaladas perpendicularmente ao fluxo principal ou, quando houver fluxos em mais de um sentido de circulação, em vãos de formato quadriculado/circular?			
	ABNT NBR 9050	8.9	Acerca dos assentos públicos:			
53	ABNT NBR 9050	8.9.1	Os assentos apresentam altura entre 0,40 m e 0,45 m, medida na parte mais alta e frontal do assento; largura do módulo individual entre 0,45 m e 0,50 m; profundidade entre 0,40 m e 0,45 m, medida entre a parte frontal do assento e a projeção vertical do ponto mais frontal do encosto; e ângulo do encosto em relação ao assento entre 100° a 110°?			
54	ABNT NBR 9050	8.9.2	Os assentos estão implantados sobre uma superfície nivelada com o piso adjacente?			
55	ABNT NBR 9050	8.9.3	Ao lado dos assentos fixos está presente um espaço do tamanho de um M.R. que não interfira com a faixa livre de circulação?			
	ABNT NBR 9050	9	Acerca do mobiliário:			
56	ABNT NBR 9050	9.1	Quando instalado na rota acessível, ele seria detectável com bengala longa?			
57	ABNT	8	Acerca do mobiliário urbano:			

	NBR 9050					
	ABNT NBR 9050	8.1	Está projetado de modo a não se constituir em obstáculo suspenso; a não possuir cantos vivos, arestas ou quaisquer outras saliências cortantes ou perfurantes; a estar localizado junto a uma rota acessível; e a estar localizado fora da faixa livre para circulação de pedestre?			